

# DIÁRIO OFICIAL

---

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025  
Ano XVI | Edição nº 3307

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



**PREFEITURA**  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

# ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

<b>Chefia de Gabinete</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Portarias .....	91



## CHEFIA DE GABINETE

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

***Altera a Lei Complementar 46 de 26 de agosto de 2013, criando cargos em comissão e Funções Gratificadas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.***

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos em comissão, referência CC-2:

**I** - Diretor de Núcleo Interno de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Diretor Administrativo do Horto Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica;

**III** - Diretor do Departamento de Administração Geral de Ação Social da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação;

**IV** - Diretor do Departamento de Administração Geral de Habitação da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

**Art. 2º** - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Municipal as seguintes funções de confiança, referência FG-1:

**I** - Coordenador de Tecnologia de Informação e Dados da Educação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**II** - Coordenador Geral da Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - Chefe da Divisão de Vigilância Socioassistencial e Educação Permanente da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação;

**Art. 3º** - Ficam criadas duas funções de confiança para Cargo de Motorista do Prefeito, referência FG-1.

**Art. 4º** - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal as seguintes funções de confiança, referência FG-2:

**I** - Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

**II** - Responsável pelo Setor de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Fica extinta, na estrutura da Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação o cargo Diretor Geral de Administração da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

**Art. 6º** - O Art. 79 da Lei Complementar nº 46/2013, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

**VII** - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**7.3.1.4** Diretor de Núcleo Interno de Regulação - CC2

**7.2.6.** Coordenador Geral da Saúde Mental - Função de Confiança - FG1

**7.2.2.4.** Responsável pelo Setor de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde - Função de Confiança - FG2

**X** - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPANSÃO ECONÔMICA.

**10.3.** Diretor Administrativo do Horto Municipal - Cargo em Comissão - CC2

**XI** - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

**11.3.** - Diretor do Departamento de Administração Geral de Habitação - Cargo em Comissão - CC2

**11.2** - Direção Departamento de Administração Geral de Ação Social - Cargo em Comissão - CC2

**11.2.2.** Chefe da Divisão de Vigilância Socioassistencial e Educação Permanente - Função de Confiança - FG1

**IX** - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA, EVENTOS E JUVENTUDE

**9.1.** Titular da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Eventos e Juventude - Cargo em Comissão - CC1

**9.2.** Diretor de Turismo e Eventos - Cargo em Comissão - CC2

**9.3.** Diretor de Esportes - Cargo em Comissão - CC2

**VI** - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**6.1.2.** Coordenador de Tecnologia de Informação e Dados da Educação - Função de Confiança - FG1

**6.2.7.** Secretário Executivo da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia - Função de Confiança - FG2

**6.2.4.** Chefe da Divisão de Projetos, Ciência e Tecnologia - Função de Confiança -

FG1

**6.2.1.2.** Setor de Educação Inclusiva - Função de Confiança - FG1

**6.2.1.1** Chefe de Divisão de Educação 1º ao 5º ano - Função de Confiança - FG2

**6.2.1.6** Chefe da Divisão de Educação 6º ao 9º ano - Função de Confiança - FG2

**6.2.2.1.** Supervisor de Programa de Nutrição Escolar - Função de Confiança - FG2

**V** - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**5.2.2.1.** Responsável pelo Setor de Manutenção de Equipamentos - Função de Confiança - FG1

**Art. 7º** - O Anexo IX da Lei Complementar nº 46/2013, passa a vigorar com acréscimo da seguinte redação:

“Referência VIII - Técnico de Informática”

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 9º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO

**RIO PRETO**, em 03 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito

**Elisangela Alves Rodrigues** Procuradora Geral do Município

José Augusto Gonçalves

Secretário Municipal de Administração

### ANEXO I

#### UNIDADE ADMINISTRATIVA

##### Gabinete do Prefeito

Denominação do Cargo	Símbolo	Quant.
Diretor de Região Administrativa	CC2	02
Motorista do Prefeito	FG1	04

#### UNIDADE ADMINISTRATIVA

##### Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Denominação do Cargo	Símbolo	Quant.
Chefe da Divisão de Projetos, Ciência e Tecnologia	FG1	01
Chefe da Divisão de Educação 1º ao 5º ano	FG2	01
Chefe da Divisão de Educação 6º ao 9º ano	FG2	01
Setor Educação Inclusiva	FG1	01
Supervisor de Programa de Nutrição Escolar	FG2	01
Coordenador de Tecnologia de Informação e Dados da Educação	FG1	01
Supervisor de Programa de Nutrição Escolar	FG2	01

#### UNIDADE ADMINISTRATIVA

##### Secretaria Municipal de Saúde

Denominação do Cargo	Símbolo	Quant.
Diretor do Núcleo Interno de Regulação	CC2	01
Chefe da Divisão Geral da Saúde Mental	FG1	01
Responsável pelo Setor de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde	FG2	01

#### UNIDADE ADMINISTRATIVA

##### Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Eventos e Juventude

Denominação do Cargo	Símbolo	Quant.
Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Eventos	CC1	01
Diretor de Turismo e Eventos	CC2	01
Chefe da Divisão de Cultura	FG1	01

#### UNIDADE ADMINISTRATIVA

##### Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

Denominação do Cargo	Símbolo	Quant.
Diretor Administrativo do Horto Municipal	CC2	01

#### UNIDADE ADMINISTRATIVA

##### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Denominação do Cargo	Símbolo	Quant.
Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos de Informática	FG1	01

#### UNIDADE ADMINISTRATIVA

##### Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Denominação do Cargo	Símbolo	Quant.
Diretor do Departamento de Administração Geral de Ação Social	CC2	01
Diretor do Departamento de Administração Geral de Habitação	CC2	01
Chefe da Divisão de Vigilância Socioassistencial e Educação Permanente	FG1	01

### ANEXO II

#### UNIDADE ADMINISTRATIVA

##### Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Eventos e Juventude

Além das atribuições comuns cometidas aos Chefes de Divisão, definidas no Art. 61 desta Lei Complementar, **competete ao Chefe da Divisão de Cultura:**

**I.** Articular-se com os organismos congêneres do Município, ou fora dele, visando o incentivo das atividades culturais;

**II.** Cooperar com a realização das semanas de cursos, congressos, reuniões e festividades de caráter sociocultural de interesse da população;

**III.** Coordenar as atividades do órgão que dirige com entidades culturais e recreativas do Município, do Estado e da União;

**IV.** Determinar a manutenção do acervo bibliográfico em boas condições de uso e conservação;

**V.** Manter articulação permanente com a imprensa, rádio e outros órgãos a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais programados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

**VI.** Manter entendimentos visando a colaboração de bandas de música para realização de concertos públicos nos jardins e praças do Município,

proporcionando à Comunidade Administrada entretenimento e cultura musical;

**VII.** Manter o controle e uso dos equipamentos audiovisuais sob sua responsabilidade;

**VIII.** Promover a conservação de obras e documentos de valor histórico, artístico ou cultural existentes na Biblioteca Municipal;

**IX.** Promover a realização de concursos literários, propondo a instituição de prêmios aos vencedores, dentro dos ditames legais;

**X.** Promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse da Comunidade Administrada;

**XI.** Propor a execução de convênios culturais com entidades públicas federais e estaduais;

**XII.** Realizar atividades que possibilitem o acesso dos alunos do Município ao acervo bibliográfico;

**XIII.** Supervisionar e Coordenar as atividades da Biblioteca Pública Municipal;

**XIV.** Exercer outras atividades correlatas.

#### UNIDADE ADMINISTRATIVA

##### Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, ciência e tecnologia

Além das atribuições comuns cometidas aos Chefes de Divisão, definidas no Art. 61 desta Lei Complementar, **competete ao Chefe da Divisão de Projetos, Ciência e Tecnologia:**

**I.** Assegurar o acesso à Ciência e Tecnologia nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

**II.** Articular-se com o Conselho Municipal de Educação;

**III.** Definir diretrizes para elaboração, execução e avaliação de propostas pedagógicas com ênfase em Ciência e Tecnologia;

**IV.** Acompanhar em articulação com a Orientação Pedagógica, o desempenho dos profissionais de educação com formação e atribuições em Ciência e Tecnologia;

**V.** Articular-se com instituições especializadas para incorporação de novos conhecimentos, metodologias e recursos tecnológicos na área de educação;

**VI.** Elaborar material didático, promover a aquisição e assessorar a distribuição de acordo com as demandas para Ciência e Tecnologia;

**VII.** Promover ações que viabilizem estudos e pesquisas educacionais, voltados para a inserção e melhoria do desempenho em ciência e tecnologia da rede municipal de ensino;

**VIII.** Realizar, promover e disseminar estudos para conhecimento de novas tecnologias aplicadas à educação, visando à dinamização do processo de ensino e aprendizagem;

**IX.** Apoiar e incentivar a realização de Feiras de Ciências e Tecnologias;

**X.** Promover e estimular ações de desenvolvimento do ensino técnico e profissionalizante, buscando parceria com organismos de outras esferas de governo;

**XI.** Promover e estimular ações de desenvolvimento do Ensino à Distância - Sistema UAB/MEC, buscando parceria com o governo federal para ampliação e implantação de cursos de graduação e especialização;

**XII.** Exercer controle e manutenção sobre os laboratórios e equipamentos disponibilizados na rede municipal de ensino;

**XIII.** Planejar, organizar e executar projetos para a política de educação do município, de acordo com o sistema educacional e as prescrições da lei e do conselho municipal de educação;

**XIV.** Promover a boa utilização de tecnologias de acordo com as definições da Divisão de Ciência e Tecnologia, propiciando efetiva utilização destes meios na escola;

**XV.** Propor, coordenar, estimular e apoiar tecnicamente os projetos existentes;

**XVI.** Acompanhar e avaliar a elaboração e execução de projetos;

**XVII.** Acompanhar e avaliar a execução dos projetos especiais desenvolvidos nas unidades escolares, em articulação com instituições parceiras da secretaria;

**XVIII.** Desenvolver estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento de projetos;

**XIX.** Assessorar a secretaria municipal sugerindo projetos que promovam o desenvolvimento do município;

**XX.** Acompanhar a execução de projetos inovadores em articulação com outros órgãos;

**XXI.** Administrar e acompanhar a execução de convênios, dirigindo e fiscalizando a aplicação de recursos provenientes dos ajustes firmados, destinados a projetos para à educação;

**XXII.** Desenvolver programas de assistência ao educando, buscando parcerias no âmbito do município;

**XXIII.** Divulgar em conjunto com a assessoria de comunicação e a ouvidoria do gabinete do prefeito, campanhas federais e estaduais para a educação;

**XXIV.** Manter atualizados os registros de contatos com as demais esferas de governo, dentro da sua área de atuação;

**XXV.** Realizar em conjunto com os demais órgãos da secretaria, o acompanhamento e a avaliação dos

programas desenvolvidos;

**XXVI.** Realizar palestras e cursos que visem auxiliar o desenvolvimento da educação no município;

**XXVII.** Exercer outras atividades correlatas.

Além das atribuições comuns cometidas aos Chefes de Divisão, definidas no Art. 61 desta Lei Complementar, **competete ao Coordenador de Tecnologia de Informação e Dados da Educação:**

**I.** Implantar, manter e administrar os sistemas incorporando as inovações tecnológicas em equipamentos, programas e serviços, de forma a acompanhar a evolução da informática;

**II.** Planejar, organizar e executar as atualizações dos softwares e treinamento do pessoal de informática e usuários dos sistemas utilizados capacitando às equipes e fornecendo suporte técnico quanto a utilização dos equipamentos de informática e sistemas e/ou supervisionar este serviço mantendo o nível e suporte técnico necessário às atividades dos distintos setores e unidades da Secretaria;

**III.** Administrar e zelar pelo banco de dados dos diversos sistemas estabelecidos pela Secretaria Municipal e Estadual e Ministério e o acesso à Internet, instalados nos servidores, facilitando o acesso às informações e preservando sua integridade e segurança;

**IV.** Estabelecer normas e procedimentos técnicos que tenham por objetivo o melhor uso dos programas e equipamentos de informática;

**V.** Promover o desenvolvimento e manutenção de software;

**VI.** Orientar técnica e administrativamente as atividades internas na área de informática;

**VII.** Levantar junto aos usuários as reais necessidades na área de informática, planejando e sugerindo implementações de acordo com a política de informática do município;

**VIII.** Adotar diretrizes para aprimoramento de sistemáticas de implantação, manutenção e utilização de sistemas de informação;

**IX.** Manter a segurança e o bom funcionamento das instalações, equipamentos de informática e programas, bem como exigir a execução dos contratos de manutenção de equipamentos e Sistemas;

**X.** Disseminar a cultura de informática coordenando e monitorando a alimentação dos sistemas;

**XI.** Solicitar e acompanhar a contratação, instalação e funcionamento de sistemas de informática terceirizados coordenando todo este processo;

**XII.** Gerar relatórios periódicos de todos os sistemas e produção dos funcionários,

**XIII.** Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob a sua responsabilidade;

**XIV.** Desenvolver manuais de instruções operacionais dos programas existentes, propostos ou de terceiros;

**XV.** Gerenciar todo o sistema de informação da Secretaria mantendo contato com os órgãos pertinentes do Governo Estadual e Federal visando atender todas as demandas e normas relacionadas à Tecnologia da Informação;

**XVI.** Se responsabilizar por atender as demandas relativas aos sistemas e interagir com a autoridade

nacional (ANPD), orientar funcionários e contratados quanto às práticas de proteção de dados pessoais visando cumprir a legislação em vigor, em especial à LGPD.

**XVII.** Contribuir com o bom desenvolvimento do setor, por meio da organização das atividades;

**XVIII.** Supervisionar as atividades de instalação e configuração dos equipamentos de acordo com as especificações;

**XIX.** Manter o controle das condições de uso e segurança dos equipamentos;

**XX.** Gerir a aferição dos equipamentos junto aos órgãos responsáveis;

**XXI.** Responsabilizar-se pela gestão dos colaboradores de sua unidade, no que diz respeito à frequência, férias, pontualidade, acompanhamento do desempenho e normas e procedimentos da empresa;

**XXII.** Gerenciar toda a manutenção de equipamentos de informática;

**XXIII.** Elaborar e cumprir os procedimentos e instruções definidas, mantendo evidências de sua utilização para realização da manutenção;

**XXIV.** Buscar o aperfeiçoamento constante dos processos de trabalho, instrumentos, métodos e técnicas com base em seus conhecimentos, observações e/ou análise;

**XXV.** Garantir a efetivação e qualidade dos serviços do setor;

**XXVI.** Elaborar e cumprir o plano de manutenção preventiva;

**XXVII.** Exercer outras atividades correlatas.

Além das atribuições comuns cometidas aos Chefes de Setores, definidas no Art. 62 desta Lei Complementar, **competete ao Secretário Executivo:**

**I.** Assessorar ao Secretário em sua representação política e em assuntos de natureza administrativa, assim como relações institucionais internas e externas;

**II.** Coordenar as atividades de apoio às ações político-administrativas da Secretaria;

**III.** Coordenar e determinar a preparação e a publicação dos atos emanados do Secretário;

**IV.** Coordenar e executar as atividades de integração e valorização de políticas públicas no âmbito da Secretaria;

**V.** Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

**VI.** Coordenar, preparar e expedir a correspondência do Secretário;

**VII.** Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

**VIII.** Apoiar as atividades relacionadas com os sistemas municipais de orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito da Secretaria;

**IX.** Apoiar as atividades relacionadas aos sistemas internos de gestão e aos sistemas de informações relativos às atividades da Secretaria;

**X.** Acompanhar e avaliar o desempenho dos programas e projetos da Secretaria;

**XI.** Exercer outras atividades correlatas.



Além das atribuições comuns cometidas aos Diretores de Departamento, definidas no Art. 60 desta Lei Complementar, **competete ao Diretor do Núcleo Interno de Regulação:**

**I.** Regular e gerenciar diferentes ofertas hospitalares, como ambulatório, internação, urgência e emergência, e agenda cirúrgica;

**II.** Regular pacientes no Sistema de Regulação Estadual e Pactuação Municipal;

**III.** Registrar no laudo de AIH o número de autorização da internação;

**IV.** Priorizar casos graves e urgentes;

**V.** Alimentar diariamente a planilha de dados com entradas e saídas do Hospital, especificando os pacientes transferidos e pacientes que voltaram para o Hospital de origem, explicitando o motivo do retorno;

**VI.** Separar a documentação e o prontuário do paciente que irá ser transferido. A documentação que deve ser enviada para o Hospital retaguarda com o paciente deverá conter: Relatório Médico com o Termo de Consentimento; cópia dos exames laboratoriais atuais, cópia dos laudos dos exames de imagem e filmes dos exames mais recentes; cópia da prescrição do dia; cópia da evolução de enfermagem;

**VII.** Informar a equipe de transporte o agendamento do paciente com o horário, endereço e demais informações necessárias;

**VIII.** Responsabilizar-se pelo ponto dos servidores que prestam serviço no NIR e realizar escalas;

**IX.** Suprir o quadro de funcionários quando houver desfalque na escala, não podendo o NIR ficar sem funcionamento;

**X.** Conversas e esclarecer aos familiares quanto ao andamento das solicitações de exames, transferências, e demais procedimentos;

**XI.** Exercer atividades correlatas ao setor.

Além das atribuições comuns cometidas aos Chefes de Setores, definidas no Art. 62 desta Lei Complementar, **competete ao Responsável pelo Setor de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde:**

**I.** Assessorar o Secretário Municipal de Saúde no planejamento de compras e contratações;

**II.** Orientar, planejar e requerer junto ao Secretário Municipal de Saúde ações relacionadas com licitações e contratações diretas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

**III.** Promover estudos relacionados a compra e fornecimento de medicamentos, insumos e materiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**IV.** Atender aos fornecedores que comparecerem à Secretaria, esclarecendo dúvidas;

**V.** Apoiar o agente de contratação/Pregoeiro em procedimentos licitatórios relacionados à Secretaria Municipal de Saúde;

**VI.** Apoiar a Secretaria de Saúde nas confecções de termos de referência;

**VII.** Acompanhar a execução e tramitação de processos licitatórios e contratações diretas em razão das demandas e necessidades da Secretaria Municipal de

Saúde;

**VIII.** Acompanhar e organizar processos de fornecimento de medicamentos e insumos junto à Farmácia Municipal, bem como procedimentos cirúrgicos determinados pelo Poder Judiciário e ou através de processos administrativos, visando à celeridade no atendimento aos Municípes;

**IX.** Exercer outras atividades correlatas.

Além das atribuições comuns cometidas aos Chefes de Divisão, definidas no Art. 61 desta Lei Complementar, **competete ao Coordenador Geral da Saúde Mental:**

**I.** Propor e participar da formulação de políticas públicas, planos e programas estratégicos para a Saúde Mental do município, compatibilizando-as com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental emanadas do Ministério da Saúde.

**II.** Promover e participar de estudos que visem à reorientação e reestruturação da Saúde Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde, buscando a oferta de ações de saúde aos portadores de transtornos psiquiátricos e psicológicos, incluindo-se aqueles decorrentes do abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

**III.** Propor e acompanhar a aplicação de indicadores para a avaliação dos Serviços de Saúde Mental;

**IV.** Desenvolver ações de educação e comunicação sobre práticas de prevenção que superem estigmas;

**V.** Realizar pesquisas avaliativas e desenvolver materiais educativos dando sustentação às implementações das ações;

**VI.** Produzir material educativo e o desenvolvimento de campanhas para populações específicas;

**VII.** Monitorar e promover a vigilância das tendências de consumo de álcool, drogas e tabaco e efeitos na saúde, economia e meio ambiente;

**VIII.** Exercer atividades correlatas ao setor.

#### **UNIDADE ADMINISTRATIVA**

##### **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica**

Além das atribuições comuns cometidas aos Diretores de Departamento, definidas no Art. 60 desta Lei Complementar, **competete ao Diretor Administrativo do Horto Municipal:**

**I.** Dirigir a Unidade do Horto Municipal coordenado as equipes de trabalho ali designadas para execução de atividades;

**II.** Supervisionar e orientar todas as atividades relativas à produção de flores ornamentais, árvores nativas, estacas e plantas para substituição no Município conforme determinação da administração municipal;

**III.** Orientar a produção de mudas de plantas nativas do Município;

**IV.** Planejar e vistoriar a produção de mudas;

**V.** Emitir relatórios de produção e destino das mudas;

**VI.** Manter atualizadas as informações, através de relatórios, relativas aos Indicadores de Gestão;

**VII.** Promover melhorias no Horto Municipal;

**VIII.** Realizar reuniões de planejamento interno com a equipe de trabalho.

**IX.** Exercer atividades correlatas ao setor.

#### **UNIDADE ADMINISTRATIVA**

##### **Secretaria Municipal da Família, Ação Social,**

#### **Cidadania e Habitação**

Além das atribuições comuns cometidas aos Diretores de Departamento, definidas no Art. 37 desta Lei Complementar, compete ao **Diretor do Departamento de Administração Geral de Habitação:**

**I.** Coordenar as ações que objetivem a regularização de terrenos e loteamentos dentro do Município;

**II.** Desenvolver estudos e pesquisas quanto à realidade socioeconômica e habitacional do Município;

**III.** Coordenar as ações que objetivem a regularização de terrenos e loteamentos dentro do Município, que envolvam a população carente, em conjunto com as Secretarias Municipais de Obras Públicas, Urbanização e Transportes e Planejamento e Gestão;

**IV.** Elaborar e manter atualizado cadastro contendo informações relativas a toda população atendida pelos programas Habitacionais no Município de São José do Vale do Rio Preto;

**V.** Formular diretrizes políticas de habitação para o Município, em consonância com as diretrizes do plano de governo;

**VI.** Manter, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, um escritório de projetos e de viabilidade técnica de construção de baixa renda;

**VII.** Organizar e coordenar a execução das atividades relativas ao programa habitacional no município;

**VIII.** Promover a participação da iniciativa privada e de outras organizações para viabilizar programas conjuntos na área habitacional;

**IX.** Atuar em pequenas comunidades que necessitem de orientação para o seu desenvolvimento social, especificamente junto aos núcleos habitacionais populares;

**X.** Documentar, através dos instrumentos técnicos, todas as etapas dos projetos em desenvolvimento;

**XI.** Elaborar e detalhar os projetos específicos, de acordo com as linhas dos programas planejados;

**XII.** Executar, coordenar e avaliar os projetos habitacionais em desenvolvimento;

**XIII.** Implantar e desenvolver projetos habitacionais que visem a integração da população carente em todas as faixas etárias, de acordo com a necessidade dessa população;

**XIV.** Orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação, promovendo a avaliação periódica dos resultados alcançados;

**XV.** Participar dos estudos da elaboração dos projetos habitacionais a serem implantados e desenvolvidos;

**XVI.** Realizar trabalhos de pesquisa no campo social, objetivando o conhecimento da realidade, para novas propostas de atuação;

**XVII.** Manter contato com as famílias beneficiárias do Programa Aluguel Social disponibilizado pelo Governo do estado, com intuito de atender as exigências do Programa;

**XVIII.** Atuar, sob a orientação do Secretário, nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado - TCE, afetos a Secretaria de Habitação, quando solicitado;

**XIX.** Executar outras atividades correlatas.

Além das atribuições comuns cometidas aos Diretores de Departamento, definidas no Art. 37 desta Lei

Complementar, compete ao **Diretor do Departamento de Administração Geral de Ação Social:**

**I.** Representar e substituir o Secretário em suas ausências, suspeições, impedimentos ou quando para isso for designado ou na vacância do cargo até que designado novo titular;

**II.** Auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Secretaria;

**III.** Supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades da Secretaria Municipal de Ação Social, avaliando e controlando resultados;

**IV.** Exercer a chefia imediata dos servidores lotados na Secretaria;

**V.** Realizar a correição e inspeção nos serviços da Secretaria;

**VI.** Receber e processar as reclamações contra os servidores lotados na Secretaria, remetendo-as ao Secretário;

**VII.** Comunicar ao Secretário qualquer falta que tenha notícia cometida por servidor lotado na Secretaria;

**VIII.** Zelar para que as orientações e determinações provenientes dos órgãos de Controle Interno e Externos sejam observadas no âmbito da Secretaria;

**IX.** Atuar, sob a orientação do Secretário, nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado - TCE, afetos a Secretaria de Ação Social, quando solicitado;

**X.** Representar a Secretaria nos órgãos de deliberação coletiva no âmbito Municipal;

**XI.** Acompanhar em conjunto com a Proteção Social Básica os programas contra a Fome e Desnutrição no Município;

**XII.** Organizar e coordenar junto as proteções sociais a execução das atividades relativas ao programa contra a fome e desnutrição no município;

**XIII.** Coordenar e orientar a execução dos programas sociais afetos a Secretaria;

**XIV.** Executar e controlar as atividades de administração geral, do pessoal e dos materiais afetos à Secretaria, bem assim promover as atividades de apoio administrativo aos diversos órgãos da Secretaria, de acordo com as normas baixadas pelo Secretário;

**XV.** Elaborar junto ao Secretário políticas públicas necessárias para minimizar a pobreza, de acordo com relatórios fornecidos para vigilância Socioassistencial;

**XVI.** Exercer outras atividades correlatas.

Além das atribuições comuns cometidas aos Chefes de Divisão, definidas no Art. 61 desta Lei Complementar, compete ao **Chefe de Divisão de Vigilância Socioassistencial e Educação Permanente:**

**I.** Levantar, organizar e interpretar dados sobre as condições de vida da população em situação de vulnerabilidade e risco social;

**II.** Monitorar as situações de vulnerabilidade e risco social, suas causas e incidências no território;

**III.** Identificar demandas não atendidas e lacunas nos serviços, programas e benefícios ofertados pelo SUAS;

**IV.** Acompanhar a qualidade, cobertura e eficácia das ofertas socioassistenciais no território;

**V.** Apoiar a organização da rede de serviços socioassistenciais e a definição de prioridades para o

planejamento;

**VI.** Identificar as características e dinâmicas das populações em situação de vulnerabilidade, como pessoas em situação de rua, famílias em extrema pobreza ou situações de violência;

**VII.** Mapear riscos e situações de emergência que podem impactar a população vulnerável;

**VIII.** Fornecer subsídios para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de assistência social;

**IX.** Contribuir para a elaboração de diagnósticos socioassistenciais que orientem o planejamento estratégico e operacional do SUAS;

**X.** Disponibilizar informações e indicadores para gestores, conselhos, técnicos, chefes e outros atores do SUAS;

**XI.** Promover a transparência e a democratização das informações relacionadas à assistência social;

**XII.** Acompanhar as condições de acesso da população a direitos socioassistenciais;

**XIII.** Identificar e relatar violações de direitos ou situações de exclusão social;

**XIV.** Promover formações continuadas para trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS, baseadas nas demandas e necessidades específicas do território;

**XV.** Oferecer capacitações técnicas e metodológicas para a execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**XVI.** Qualificar a gestão do trabalho, contribuindo para a efetividade das funções da assistência social, incluindo a vigilância socioassistencial, proteção social e controle social;

**XVII.** Apoiar a implementação e consolidação dos instrumentos de gestão do SUAS, como o planejamento, monitoramento e avaliação;

**XVIII.** Estimular processos reflexivos, críticos e criativos entre os profissionais, favorecendo a melhoria contínua das práticas de trabalho;

**XIX.** Incentivar a troca de experiências entre profissionais, promovendo a socialização de boas práticas e inovações;

**XX.** Capacitar trabalhadores e gestores para atuar de forma articulada com outras políticas públicas (saúde, educação, habitação, entre outras), potencializando o atendimento integral à população;

**XXI.** Promover formações sobre o trabalho em rede e a articulação comunitária;

**XXII.** Qualificar conselheiros e lideranças sociais para o exercício do controle social no SUAS;

**XXIII.** Fortalecer o papel dos conselhos de assistência social por meio de formações que promovam o entendimento da legislação, instrumentos e processos participativos;

**XXIV.** Incentivar a produção e a disseminação de conhecimentos relacionados à política de assistência social, integrando saberes teóricos e práticos;

**XXV.** Exercer outras atividades correlatas





# Lei do Sistema Viário Municipal



## **SUMÁRIO**

### **CAPÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º ao Art. 4º)

#### **SEÇÃO I**

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO (Art. 5º ao Art. 13)

#### **SEÇÃO II**

DAS DEFINIÇÕES (Art. 14)

### **CAPÍTULO II**

DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

#### **SEÇÃO I**

DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL (Art. 15)

#### **SEÇÃO II**

DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS (Art. 16 ao Art. 26)

#### **SEÇÃO III**

DAS VIAS DE ESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL E DAS MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO (Art. 27 ao Art. 32)

#### **SEÇÃO IV**

DOS CARREADORES E DAS MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO (Art. 33 ao Art. 36)

#### **SEÇÃO V**

DA CIRCULAÇÃO E DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA (Art. 37 ao Art. 40)

#### **SEÇÃO VI**

DOS PASSEIOS ECOLÓGICOS (Art. 41 e Art. 42)

#### **SEÇÃO VII**

DA ARBORIZAÇÃO URBANA (Art. 43 ao Art. 49)

### **CAPÍTULO III**

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE ACESSIBILIDADE UNIVERSAL E DE MOBILIDADE URBANA (Art. 50 ao Art. 54)

#### **SEÇÃO ÚNICA**

DAS DEFINIÇÕES (Art. 55 ao Art. 57)

### **CAPÍTULO IV**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 58 ao Art. 64)

ANEXO I - Mapa do Sistema Viário Municipal

ANEXO II - Perfis dos Modelos de Vias

ANEXO V - Passeio Ecológico e Rebaixamento de Guia - Rampa e Esquina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR 127 DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

**Dispõe sobre o Sistema Viário do município de São José do Vale do Rio Preto**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica disciplinado o Sistema Viário do Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal.

**Art. 2º** São utilizadas as seguintes definições:

**I** - Malha viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei;

**II** - A via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo urbano, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

**Parágrafo único.** Aplica-se à malha viária a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar.

**Art. 3º** Integram o Sistema Viário Municipal e o Sistema Viário Urbano, descritos e representados nos mapas Anexos I, II e III da presente Lei.

**Art. 4º** São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

**I** - Anexo I - Mapa do Sistema Viário Municipal

**II** - Anexo II - Mapas do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal;

**III** - Anexo III - Mapa do Sistema Viário Urbano do Distrito do Pião;

**IV** - Anexo IV - Perfis dos Modelos das Vias;

**V** - Anexo V - Passeio Ecológico e Rebaixamento de Guia - Rampa e Esquina.

Seção I  
**DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO**

**Art. 5º** - A regulação do sistema viário do município de São José do Vale do Rio Preto, visando os seguintes objetivos:

**I** - Induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do Município, por meio de uma compatibilização coerente entre circulação e uso e ocupação do solo urbano, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

**II** - Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

**III** - Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam desempenhar adequadamente suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;

**IV** - Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a garantir segurança e conforto;

**V** - Assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo nas áreas urbanas do Município;

**VI** - Eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;

**VII** - Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas.

**VIII** - Adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências;

**IX** - Disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo.

**Art. 6º** - Qualquer modalidade de novos parcelamentos do solo urbano deverá respeitar o conteúdo desta Lei quanto à abertura de novas vias de circulação e/ou eixos viários, bem como o traçado urbano pré-existente.

**Art. 7º** - Para os projetos e intervenções de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão ser elaborados estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança (EIA/RIMA - EIV/RIV) que estarão sujeitos à aprovação dos órgãos municipais e/ou estaduais competentes, nos termos desta Lei e dos seus regulamentos.

**Art. 8º** - A implantação das vias de circulação, sempre que possível, deverá ser adequada às condições locais do meio físico, em especial, quanto à otimização das obras de terraplenagem necessárias à abertura de ruas e à implantação das edificações.

**Art. 9º** - As vias deverão acompanhar, sempre que possível, as curvas de níveis do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem natural ou córregos.

**Art. 10.** - Deve ser evitada a remoção de vegetação e a implantação de obras de terraplenagem junto aos cursos hídricos e linhas de drenagem natural.

**Parágrafo único.** - Entende-se por linha de drenagem natural as feições topográficas em que há concentração do fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo ter caráter permanente ou não.

**Art. 11.** - Deve ser dada preferência à utilização de pisos “semipermeáveis” para pavimentação das vias de circulação, a fim de aumentar a infiltração das águas pluviais e mitigar problemas com processos erosivos.

**Art. 12.** O comprimento máximo das quadras nos novos parcelamentos de solo urbano será de 100,00m (cem metros) e a largura mínima de 80,00m (oitenta metros).

**Art. 13.** As vias de circulação dos novos parcelamentos de solo urbano deverão articular-se às vias adjacentes oficiais, existentes e/ou projetadas, respeitadas suas hierarquias, assegurando assim a continuidade do sistema viário.

**§ 1º** No caso de necessidade de implantação de vias sem saída, deverá, obrigatoriamente, conter no seu final bolsão para retorno com diâmetro inscrito mínimo de 16,00m (dezesseis metros).

**§ 2º** A rampa máxima de faixa carroçável das vias de circulação e das vias para pedestres deverá, sempre que possível, respeitar as dimensões constantes nas normas técnicas pertinentes.

## Seção II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 14.** Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I** - ACESSO - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
  - a.** Logradouro público e propriedade privada;
  - b.** Propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
  - c.** Logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
- II** - ACOSTAMENTO - é a parcela da área adjacente à faixa de rolamento, objetivando:
  - a.** Permitir que veículos em início de processo de desgovorno retomem a direção correta;
  - b.** Proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
  - c.** Permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.
- III** - ALINHAMENTO PREDIAL - É a linha divisória entre o lote/terreno e o logradouro público (passeio público);
- IV** - ARRUAMENTO - Conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;
- V** - CAIXA CARROÇÁVEL OU PISTA DE ROLAMENTO - É a parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos motorizados; é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais, o estacionamento e o acostamento;

- VI** - CAIXA DA VIA - É a distância entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
- VII** - CALÇADA ou PASSEIO PÚBLICO - É a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, segregada e em nível diferente ao da via, dotada de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;
- VIII** - CALÇADÃO - É a parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres e equipado de forma a impedir o estacionamento e trânsito de qualquer tipo de veículo;
- IX** - CANTEIRO CENTRAL - É o espaço compreendido entre os bordos internos das faixas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
- X** - CANTEIRO LATERAL - É o espaço compreendido entre os bordos externos das pistas expressas e/ou arteriais e o bordo interno das pistas marginais, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
- XI** - CICLOVIA - Pista de uso exclusivo para circulação de bicicletas, segregada fisicamente do restante da via e dotada de sinalização vertical e horizontal características (placas e pintura de solo). Pode estar situada na calçada, no canteiro central ou na própria pista por onde circula o tráfego geral. Geralmente situada em vias arteriais e coletoras;
- XII** - CICLOFAIXA - Faixa para uso exclusivo para circulação de bicicletas sem segregação física em relação ao restante da via e caracterizada por sinalização vertical e horizontal características (placas e pintura de solo). Normalmente situa-se nos bordos da pista por onde circula o tráfego geral, mas pode também situar-se na calçada e no canteiro central. Geralmente situadas em vias arteriais e coletoras;
- XIII** - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - Conjunto de normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
- XIV** - CRUZAMENTOS - Destinam-se a articular o sistema viário nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos:
- Cruzamento simples: são os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente;
  - Cruzamento rotulado: são cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo;
- XV** - ESTACIONAMENTO - É o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
- XVI** - FAIXA DE DOMÍNIO DE VIAS - É a porção do solo *non aedificandi*, de utilização pública, medida a partir das faces da pista para cada uma de suas laterais;
- XVII** - FAIXA “NON AEDIFICANDI” - É a área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
- XVIII** - GREIDE - É a linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;
- XIX** - LARGURA DE UMA VIA - É a distância entre os alinhamentos da via;
- XX** - LOGRADOURO PÚBLICO - É o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo e outros);
- XXI** - MEIO-FIO - É a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- XXII** - NIVELAMENTO - É a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo, considerando o greide da via urbana;
- XXIII** - SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIA - É a largura total ideal da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias (quando existentes) e canteiros centrais;
- XXIV** - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - Conjunto dos elementos de comunicação visual adotados, nas vias públicas, para informação, orientação e advertência aos seus usuários:
- Sinalização horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
  - Sinalização vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas.
- XXV** - SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL BÁSICO - Conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas;
- XXVI** - TRÁFEGO - Fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;
- XXVII** - VIA DE CIRCULAÇÃO - É o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento, a ciclovia (quando existente na via) e canteiro central;
- XXVIII** - VIA PERIMETRAL - Desvia do centro urbano o fluxo pesado e promove o contorno viário de tráfego de veículos.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

### Seção I DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

**Art. 15.** As vias do Sistema Viário Municipal são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

- I** - RODOVIAS DE LIGAÇÃO REGIONAL - Compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;
- II** - VIAS ARTERIAIS - São aquelas que formam a estrutura viária principal das áreas urbanas, destinadas a receber e canalizar a maior carga de tráfego interno, definindo os principais acessos da cidade e ligações interurbanas;
- III** - VIAS COLETORAS - São aquelas vias que coletam e distribuem o tráfego das vias locais e encaminhando às de maior fluxo - arteriais;
- IV** - VIAS LOCAIS - São aquelas que formam o itinerário de veículos entre as vias coletoras e as habitações, ou seja, são caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso aos lotes;
- V** - VIAS MARGINAIS - São aquelas vias auxiliares de uma via expressa e/ou arterial, adjacentes, geralmente paralelas, que margeiam e permitem acesso aos lotes lindeiros, possibilitando a limitação de acesso à via expressa e/ou arterial;
- VI** - VIAS PARA PEDESTRES - São aquelas de uso predominantemente de pedestres, com sua estrutura adequada para essa finalidade.

### Seção II DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

**Art. 16.** As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos:

- I** - Pista de rolamento para veículos;
- II** - Faixa de estacionamento / acostamento para veículos;
- III** - Ciclovia unidirecional com, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou ciclovia bidirecional com, no mínimo, 3,00m (três metros);
- IV** - Ciclofaixa unidirecional com, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- V** - Passeio para pedestres.

**Art. 17.** RODOVIAS DE LIGAÇÃO REGIONAL - Deverão comportar no mínimo, caixa de via de 12,00m (onze metros), contendo:

- I** - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
- II** - 2 (duas) faixas de passeio/ acostamento de no mínimo, 2,50m (dois metros) cada;

**Parágrafo único.** A Rodovia com característica existente no município de São José do Vale do Rio Preto trata-se da RJ-134/BR-492, que dentro do município adquiri outros nomes, em diferentes trechos: Estrada Silveira da Mota, Rodovia Bianor Esteves. Também com as mesmas características a RJ 134 - Ramo C, Estrada do Paraíso que liga a RJ 134 na altura de Águas Claras até a localidade de São João de Paquetá divisa com Sapucaia.

**Art. 18.** As vias arteriais - Deverão comportar, no mínimo, 9,00m (nove metros), contendo:

- I** - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,00m (cinco metros) cada;
- II** - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) cada.

**Parágrafo único.** A via com características arteriais existentes na Sede de São José do Vale do Rio Preto, continuação das Rodovias de Ligação Regional, são:

Rua Dr. Paulo Nei de Souza, Rua Paulo Franco Werneck, Rua Professora Maria Emília Esteves e Rua Dr. Jacinto Franco.

**Art. 19.** as vias coletoras urbanas - Deverão comportar no mínimo 10,00m (dez metros),contendo:

**I** - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de no mínimo, 3,00m (três metros) cada lado;

**II** - 2 (dois) faixas de passeio/ acostamento de no mínimo, 2,00m (dois metros) cada lado;

**Parágrafo único.** As vias com características coletoras existentes:

**Sede de São José do Vale do Rio Preto são:** Estrada do Córrego Sujo (Tristão Câmara), Estrada do Rio Bonito; Rua João Alves Araujo Vianna, Estrada Joana Cabral Morelli; Estrada Jacinto Cabral da Ponte; Rua Antônio da Silva Porto; Estrada Madame Beth Pouchuq (Est. do Iris), Estrada Saturnino Pereira da Silva (Estrada da Grota Funda), Estrada do Tubatão, Estrada da Água Fria, Rua Dr. Milton de Freitas Souza (Estrada de São Lourenço), Estrada Custódio Mendes de Souza (Estrada de São Lourenço), Estrada Japy do Amaral Assunção (Est. Das Palmeiras), Rua Manoel Severino da Silva (Estrada Brucussu), Estrada Francisco Cardoso, Estrada Affonso Rodrigues Bittencourt (Est. Roçadinho / Morro Grande), Estrada das Areias, Estrada da Ventania, Estrada Antônio da Rocha Branco (Est. Da Gloria), Rua Heitor Quartin, Estrada da Floresta, Rua Waldomiro de Souza, Estrada Três Açudes, Rua Dep. Manuel de Souza Santos (Estrada do Dirindi), Estrada Saturnino Teixeira da Silva (Estrada do Palmital), Estrada do Buracão, Estrada Soli Rampini (Est. Serra do Capim), Estrada José Silveira Medeiros (Est. Pouso Alegre/Belém), Estrada dos Felisberto,

**No segundo Distrito são;** Estrada do Cafezal, Estrada da Boa Vista, Estrada das Taboinhas, Estrada da Minerva, Rua Manoel Pimentel (Morro Agudo), Estrada João Otavio de Almeida.

**Art. 20.** **As vias locais urbanas** - Deverão comportar no mínimo, 9,00m (nove metros) para as ruas urbanas existentes e para os novos loteamentos, contendo, respectivamente:

**I** - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;

**II** - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) cada;

**Parágrafo único.** As vias com características locais urbanas serão todas as vias urbanas do Município

**Art. 21.** As vias para pedestres deverão possuir, no mínimo, de 4,00m (quatro metros), contendo:

**I** - Seção transversal de 4,00m (quatro metros) com 2,00m (dois metros) pavimentados;

**II** - Acessibilidade conforme NBR 9050/2004 e alterações posteriores;

**III** - Permeabilidade de 40% (quarenta por cento);

**IV** - Elementos que impeçam entrada de veículos motorizados.

**Art. 22.** Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário ou ferroviário, estadual ou federal, será obrigatória a reserva de faixa *non aedificandi* de 15,00m (quinze metros) para a implantação de via margeando a rodovia e/ou ferrovia, a exceção quando houver um plano especial da via definido pelo Município.

**Art. 23.** Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatória a reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.

**Parágrafo único.** Se necessária, a reserva de faixa *non aedificandi* vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

**Art. 24.** As vias dos novos loteamentos deverão observar às diretrizes viárias e à continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam.

**Art. 25.** Os logradouros públicos com caixas de vias já definidas e implantadas, não pavimentadas, porém com dimensões diferentes das definidas nesta Seção deverão respeitar a dimensão das pistas de rolamento conforme estabelecida nos parâmetros determinados por esta Lei.

**Art. 26.** O dimensionamento das ruas dos prolongamentos das vias de estruturação municipal, arteriais, coletoras e locais poderão ser maiores que as existentes, a critério do Poder Executivo Municipal.

### Seção III

#### DAS VIAS DE ESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL E DAS MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO

**Art. 27.** A manutenção das estradas de estruturação municipal é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A critério técnico justificado e desde que aprovado pelos órgãos municipais competentes sob sua responsabilidade, o Poder Executivo Municipal poderá alterar a localização, abrir ou eliminar parte de alguma estrada rural.

**Art. 28.** As faixas *non aedificandi* das vias de estruturação municipal estão definidas na Seção II do Capítulo II desta Lei.

**Art. 29.** O Poder Executivo Municipal poderá realizar obras e benfeitorias, quando necessárias, ao longo das faixas *non aedificandi*, independentemente de notificação, reservado ao proprietário e/ou ocupante da terra lindeira à via a prerrogativa de continuar cultivando na referida faixa desde que cultura semiperene.

**Art. 30.** É proibido embaraçar ou impedir o trânsito de pedestres ou de veículos nas vias de estruturação municipal, caminhos públicos ou margens destes por qualquer meio, exceto para efeito de obras públicas ou privadas, desde que previamente autorizadas pelo órgão municipal competente, ou ainda, quando exigências policiais o determinarem.

**Parágrafo único.** Compreende-se na proibição do *caput* deste artigo a disposição de leiras de destoca, restos de derrubadas de copeira ou mato, entulhos de construção ou qualquer outro material, poluente ou não.

**Art. 31.** É expressamente proibido nas vias de estruturação municipal:

- I** - Promover o rebaixamento das curvas de nível, lombadas ou outros sistemas que visem a contenção da água da chuva para a conservação das estradas, com exceção daquele autorizado previamente pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
- II** - Promover a construção de terraços em desnível, provocando o desvio de água para estradas, divisas, propriedades vizinhas e cursos d'água;
- III** - Realizar manobras nas vias de estruturação municipal com máquinas, equipamentos e implementos agrícolas que venham danificar seu leito ou seu sistema de adequação;
- IV** - Transitar com veículos ou maquinários agrícolas sem a devida precaução e sinalização;
- V** - Manter animais soltos ou conduzi-los sem a devida precaução;
- VI** - Manter área de pasto ou de cultivo semiperene em ambos os lados das vias de estruturação municipal, sem que as mesmas estejam devidamente cercadas;
- VII** - Manter animais pastando, mesmo que amarrados, nas áreas marginais às vias de estruturação municipal;
- VIII** - Construir cancelas ou similares de qualquer natureza nas vias de estruturação municipal.

**Art. 32.** É expressamente proibida a colocação de placas de sinalização, identificação de propriedades ou de propaganda comercial que venham obstruir a visibilidade dos transeuntes nas laterais das vias de estruturação municipal.

**Parágrafo único.** A possibilidade de instalação de placas de sinalização, identificação e de propaganda deverá ser submetida à avaliação e aprovação do órgão municipal competente.

### Seção IV

#### DOS CARREADORES E DAS MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO



**Art. 33.** É responsabilidade dos proprietários rurais a manutenção dos carreadores, pontes, bueiros, tubulações, caixas de retenção de águas pluviais, passadores de gado, curvas de níveis, lombadas, entre outros, quando estes estiverem dentro de sua propriedade e só a eles servirem.

**Art. 34.** O órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá fazer a manutenção, recuperação ou adequação de carreadores somente dentro da sua programação normal de trabalho, com custos repassados ao proprietário.

**Art. 35.** A critério técnico justificado, desde que aprovado pelo órgão competente e sob sua responsabilidade, o Poder Executivo Municipal poderá mudar de localização ou eliminar um carreador.

**Art. 36.** Nos carreadores:

- I** - Os terraços, curvas de nível, cordões de contorno existentes na propriedade ou a serem construídos não poderão direcionar águas para os carreadores;
- II** - É de responsabilidade dos proprietários rurais a eliminação de processos erosivos, voçorocas ou valetas causadas por águas desviadas para carreadores;
- III** - É proibido o rebaixamento das curvas de nível, lombadas ou outros sistemas que visem a contenção da água para a conservação dos carreadores, com exceção daqueles autorizados previamente pelo órgão municipal competente;
- IV** - É proibido realizar manobras nos carreadores com veículos, máquinas e implementos agrícolas que venham danificar o seu leito ou seu sistema de conservação ou adequação;
- V** - É proibido construir cancelas ou similares de qualquer natureza para impedir o acesso a estabelecimentos públicos, tais como: escolas, centros comunitários, campos de futebol, igrejas, imóveis de terceiros sem outro acesso ou outros estabelecimentos frequentados pela comunidade.

**Parágrafo único.** A responsabilidade de que trata o inciso II deste artigo será imputada aos proprietários, Poder Executivo Municipal ou a outrem, se efetivamente forem os causadores dos processos erosivos ou contribuírem para tanto.

## Seção V DA CIRCULAÇÃO E DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

**Art. 37.** A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei Federal nº 9.503/1997.

§ 1º Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo exigências da legislação pertinente em vigor.

§ 2º A sinalização vertical e horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

**Art. 38.** A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seus Anexos I, II e III, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do Plano/Projeto de Sinalização Urbana, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

**Parágrafo único.** O sentido de tráfego das vias será definido individualmente pelo órgão municipal competente, dependendo do volume de tráfego.

**Art. 39.** Caberá ao Poder Executivo Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

- I** - Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
- II** - Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;
- III** - A adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, postos de saúde, terminal rodoviário, casa da cultura, museu, entre outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal.

**Parágrafo único.** As intervenções afins e correlatas às referidas no *caput* do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

**Art. 40.** O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às Normas Técnicas específicas definidas pela ABNT e demais normas técnicas pertinentes.

#### Seção VI

### DOS PASSEIOS ECOLÓGICOS

**Art. 41.** Os passeios, preferencialmente ecológicos, deverão ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres, e devem ser executados com piso antiderrapante e piso tátil, conforme as normas especificadas pela NBR 9050 da ABNT (2004) e suas atualizações.

§ 1º A construção e manutenção dos passeios serão de responsabilidade dos proprietários dos lotes;

§ 2º Para a construção e/ou manutenção dos passeios deverão ser seguidas as especificações técnicas exigidas no Anexo V desta Lei.

§ 3º Excepcionalmente, em casos de vias coletoras ou arteriais muito íngremes ou que margeiem encostas, o passeio público de um dos lados da via poderá ser suprimido, desde que o passeio restante tenha sua dimensão ampliada em 0,50 (cinquenta centímetros) e que a via mantenha sua dimensão de caixa total, em conformidade com os perfis constantes do Anexo IV.

**Art. 42.** Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para deficientes físicos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, conforme as normas especificadas pela NBR 9050/2004 da ABNT e suas atualizações.

#### Seção VII

### DA ARBORIZAÇÃO URBANA

**Art. 43.** Compete ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos, a execução de intervenções e a conservação da arborização urbana e ajardinamento dos logradouros públicos nas áreas de recuo conforme zoneamento.

§ 1º Os passeios das vias públicas em zonas residenciais, mediante licença do órgão competente do Poder Executivo Municipal, poderão ser arborizados pelos proprietários dos lotes e das edificações fronteiriças, às suas expensas, obedecidas as exigências e determinações do Plano de Arborização Urbana.

§ 2º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal decidir sobre a espécie vegetal que mais convenha em cada caso, bem como sobre o espaçamento entre as árvores.

**Art. 44.** É atribuição exclusiva do Poder Executivo Municipal, manejar, podar, cortar, derrubar ou erradicar árvores da arborização urbana das vias e logradouros públicos.

§ 1º Quando se tornar absolutamente imprescindível e desde que devidamente autorizado pelo órgão municipal competente, poderá ser solicitada pelo interessado o corte ou a erradicação de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio de uma nova árvore.

§ 2º A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa plausível, que será criteriosamente analisada pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela avaliação fitossanitária da arborização urbana.

§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização do logradouro, as remoções mencionadas nos parágrafos anteriores implicarão no plantio, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, da mesma ou de nova espécie de árvore, que será determinada pelo órgão municipal competente, em ponto cujo afastamento respeite a distância mínima entre árvores e equipamentos/mobiliários urbanos exigida no Plano de Arborização Urbana.

§ 4º Em hipótese alguma poder-se-á deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Poder Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras e Edificações e com o Plano de Arborização Urbana.

**Art. 45.** Por podar drasticamente, cortar ou erradicar a arborização urbana das vias públicas sem a devida autorização do órgão municipal responsável, será aplicada ao infrator multa de 10 (dez) Unidade Fiscal de São José do Vale do Rio Preto (UNIF-SJ).

**Art. 46.** São proibidas quaisquer obras, serviços ou atividades em logradouros públicos que venham a prejudicar a vegetação existente, sem a autorização do órgão público ambiental.

**Art. 47.** Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção à arborização urbana sempre que isso for exigido pelo órgão municipal competente.

**Art. 48.** Nas árvores das vias públicas não poderão ser amarrados ou fixados fios, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer natureza.

**Art. 49.** Os passeios públicos sem arborização receberão novas mudas de acordo com o exigido no Plano de Arborização Urbana.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE ACESSIBILIDADE UNIVERSAL E DE MOBILIDADE URBANA

**Art. 50.** Este Capítulo visa estabelecer princípios básicos para as edificações, instalações, equipamentos públicos, mobiliários urbanos, intervenções no planejamento territorial e no sistema viário, assim como exigir a observância ao atendimento às normas de acessibilidade universal e mobilidade urbana, nos projetos analisados e a serem aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Deverão ser respeitadas as normas federais vigentes para a acessibilidade universal (NBR 9050/2004 e atualizações e alterações posteriores) e para a mobilidade urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), bem como as diretrizes gerais para a temática constantes da Lei do Plano Diretor Municipal e os critérios estabelecidos no Plano de Mobilidade do Município.

**Art. 51.** Todos os projetos elaborados para edificações, reformas, implantação de mobiliário e equipamentos públicos, implantação de áreas de uso público e abertura de novas vias de circulação devem ser regidos pela presente Lei, bem como pelas normas de acessibilidade universal e mobilidade urbana pertinentes.

**Art. 52.** A Lei Federal nº 12.587/2012 instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, o que reafirmou o Plano de Mobilidade como instrumento de efetivação dessa Política Nacional nos municípios, integrando-o e compatibilizando-o com os demais planos setoriais já existentes, em particular, com o PDM.

**Parágrafo único.** A Lei de Mobilidade tem fundamento no art. 182 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano, que deverá ser executada pelo Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei específica (PDM), que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem-estar de habitantes do Município.

**Art. 53.** Para a infraestrutura viária, o Plano de Mobilidade do Município deverá propor medidas de construção, ampliação, adequação e de operação do sistema viário principal, visando à qualificação urbanística, à melhoria de segurança e da fluidez do tráfego geral, com prioridade, sempre que possível, aos meios de transporte coletivo e aos meios de transporte não motorizados (pedestres).

§ 1º O Plano de Mobilidade do Município também deverá determinar diretrizes gerais para o planejamento, operação, gestão e regulação do transporte coletivo.

§ 2º O Plano de Mobilidade do Município deverá abranger os modos de transporte individual e coletivo, os modos de transportes não motorizados e a infraestrutura viária utilizada por todos esses modais de transporte.

**Art. 54.** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar a legislação municipal de Mobilidade Urbana, inserida ou integrada ao seu PDM. Esta legislação deve conter, entre outros assuntos:

- I - a aprovação do Plano de Mobilidade e suas metas;
- II - a atribuição de responsabilidades;
- III - os instrumentos de gestão do Plano, bem como as fontes de financiamento e/ou respectivos fundos;
- IV - forma de delegação do sistema de transporte público com respectivas diretrizes e condições.

#### Seção Única DAS DEFINIÇÕES

**Art. 55.** Para os efeitos dessa Lei, aplicam-se as seguintes definições:

- I** - ACESSIBILIDADE - possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaços, mobiliários, equipamentos urbanos e elementos;
- II** - ACESSÍVEL - espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com mobilidade reduzida. O termo acessível implica tanto acessibilidade física como de comunicação;
- III**- ADAPTÁVEL - espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características possam ser alteradas para que se torne acessível;
- IV** - ADAPTADO - espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características originais foram alteradas posteriormente para serem acessíveis;
- V** - ADEQUADO - espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características foram originalmente planejadas para serem acessíveis;
- VI** - ALTURA - distância vertical entre dois pontos;
- VII** - ÁREA DE APROXIMAÇÃO - espaço sem obstáculos para que a pessoa que utiliza cadeira de rodas possa manobrar, deslocar-se, aproximar-se e utilizar o mobiliário ou o elemento com autonomia e segurança;
- VIII**- ÁREA DE RESGATE - área com acesso direto para uma saída, destinada a manter em segurança pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, enquanto aguardam socorro em situação de sinistro;
- IX** - ÁREA DE TRANSFERÊNCIA - espaço necessário para que uma pessoa utilizando cadeira de rodas possa se posicionar próximo ao mobiliário para o qual necessita transferir-se;
- X** - BARREIRA ARQUITETÔNICA, URBANÍSTICA OU AMBIENTAL - qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a aproximação, transferência ou circulação no espaço, mobiliário ou equipamento urbano;
- XI** - CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins - Código de Trânsito Brasileiro;
- XII** - CALÇADA REBAIXADA - rampa construída ou implantada na calçada ou passeio, destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável;
- XIII**- CIRCULAÇÃO EXTERNA - espaço coberto ou descoberto, situado fora dos limites de uma edificação, destinado à circulação de pedestres. As áreas de circulação externa incluem, mas não necessariamente se limitam a, áreas públicas, como passeios, calçadas, vias de pedestres, faixas de travessia de pedestres, passarelas, caminhos, passagens, calçadas verdes e pisos drenantes entre outros, bem como espaços de circulação externa em edificações e conjuntos industriais, comerciais ou residenciais e centros comerciais.
- XIV**- DEFICIÊNCIA - redução, limitação ou inexistência das condições de percepção das características do ambiente ou de mobilidade e de utilização de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, em caráter temporário ou permanente;
- XV** - DESENHO UNIVERSAL - aquele que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;
- XVI**- ELEMENTO - qualquer dispositivo de comando, acionamento, comutação ou comunicação; São exemplos de elementos: telefones, intercomunicadores, interruptores, torneiras, registros, válvulas, botoeiras, painéis de comando, entre outros;
- XVII** - EQUIPAMENTO URBANO - todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e/ou privados;
- XVIII** - ESPAÇO ACESSÍVEL - espaço que pode ser percebido e utilizado em sua totalidade por todas as pessoas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida;
- XIX** - FAIXA ELEVADA - elevação do nível do leito carroçável composto de área plana elevada, sinalizada com faixa de travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos, destinada a promover a concordância entre os níveis das calçadas em ambos os lados da via;
- XX** - FAIXA LIVRE - área do passeio, calçada, via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres;
- XXI** - FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES - sinalização transversal às pistas de rolamento de veículos, destinada a ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via - Código de Trânsito Brasileiro;

- XXII** - FATORES DE IMPEDÂNCIA - elementos ou condições que possam interferir no fluxo de pedestres. São exemplos de fatores de impedância: mobiliário urbano, entradas de edificações junto ao alinhamento, vitrines junto ao alinhamento, vegetação, postes de sinalização, entre outros;
- XXIII** - FOCO DE PEDESTRES - indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada - Código de Trânsito Brasileiro;
- XXIV** - GUIA DE BALIZAMENTO - elemento edificado ou instalado junto aos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, perceptível por pessoas com deficiência visual;
- XXV** - IMPRATICABILIDADE - condição ou conjunto de condições físicas ou legais que possam impedir a adaptação de edificações, mobiliário, equipamentos ou elementos à acessibilidade;
- XXVI** - LINHA-GUIA - qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como guia de balizamento para pessoas com deficiência visual que utilizem bengala de rastreamento;
- XXVII** - LOCAL DE REUNIÃO - espaço interno ou externo que acomoda grupo de pessoas reunidas para atividades de lazer, cultural, política, social, educacional, religiosa ou para consumo de alimentos e/ou bebidas;
- XXVIII** - MOBILIÁRIO URBANO - todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados;
- XXIX** - ORLA DE PROTEÇÃO - elemento edificado ou instalado, destinado a constituir barreira no piso para proteção de árvores, áreas ajardinadas, espelhos d'água e espaços similares;
- XXX** - PASSARELA - obra de arte destinada à transposição de vias por pedestres, em desnível aéreo - Código de Trânsito Brasileiro;
- XXXI** - PASSEIO PÚBLICO - parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres - Código de Trânsito Brasileiro;
- XXXII** - PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA - aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida, a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, entre outros;
- XXXIII** - PISO CROMO-DIFERENCIADO - piso caracterizado pela utilização de cor contrastante em relação às áreas adjacentes e destinado a constituir guia de balizamento ou complemento de informação visual ou tátil, perceptível por pessoas com deficiência visual;
- XXXIV** - PISO TÁTIL - piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual;
- XXXV** - RAMPA - inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminamento. A inclinação das rampas deve obedecer ao disposto na NBR 9050/2004 ou em normas e disposições posteriores;
- XXXVI** - REFORMA - intervenção física em edificação, mobiliário, equipamento ou elemento urbano que implique na modificação de suas características estruturais e funcionais;
- XXXVII** - ROTA ACESSÍVEL - trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segurar por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência. A rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, entre outros. A rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores, entre outros;
- XXXVIII** - ROTA DE FUGA - trajeto contínuo, devidamente protegido proporcionado por portas, corredores, antecâmaras, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelo usuário em caso de um incêndio, de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço externo, protegido do incêndio;
- XXXIX** - SUPERFÍCIE DE TRABALHO - área para melhor manipulação, empunhadura e controle de objetos;
- XL** - TECNOLOGIA ASSISTIVA - conjunto de técnicas, aparelhos, instrumentos, produtos e procedimentos que visam auxiliar a mobilidade, percepção e utilização do meio ambiente e dos elementos nele constantes por pessoas com deficiência;
- XLI** - USO COMUM - espaços, salas ou elementos externos ou internos que são disponibilizados para o uso de um grupo específico de pessoas (por exemplo, salas em edifício de escritórios, ocupadas, geralmente, por funcionários, colaboradores e eventuais visitantes);
- XLII** - USO PÚBLICO - espaços, salas ou elementos externos ou internos que são disponibilizados para o público em geral. O uso público pode ocorrer em edificações ou equipamentos de propriedade pública ou privada;



**XLIII - USO RESTRITO** - espaços, salas ou elementos internos ou externos que são disponibilizados estritamente para pessoas autorizadas (exemplos: casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico e espaços similares);

**XLIV - VISITÁVEL** - parte de unidade residencial, ou de unidade para prestação de serviços, entretenimento, comércio ou espaço cultural de uso público que contenha pelo menos um local de convívio social acessível e um sanitário unissex acessível.

**Art. 56.** Fica estabelecido que todas as edificações de uso ou de domínio público, no território municipal, serão regidas pelas normas de acessibilidade universal às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, em conformidade com o estabelecido na NBR9050/2004 da ABNT e suas atualizações e demais legislações pertinentes.

**Art. 57.** Os logradouros e passeios públicos (esquinas e cruzamentos de vias) deverão possuir rampas de acesso para pessoas com deficiências ou com restrição de mobilidade conforme NBR 9050/2004 da ABNT e suas atualizações.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 58.** O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

**Art. 59.** A presente Lei, que regulamenta o aspecto físico do Sistema Viário Municipal, será complementada com o Projeto de Sinalização Urbana e com o Plano de Arborização Urbana, de acordo com as disposições dos artigos anteriores e anexos desta Lei.

**Art. 60.** As modificações que por ventura vierem a ser feitas no sistema viário deverão considerar o uso e ocupação do solo urbano vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

**Art. 61.** Para efeito de composição da malha viária urbana projetada, o poder público local terá autonomia para proceder a desapropriação de propriedade particular, edificada ou não, para fins de abertura de ruas e avenidas.

**Art. 62.** As disposições relativas à acessibilidade de pessoas com deficiências e/ou com restrição de mobilidade temporária ou permanente estão discriminadas no Código de Obras e Edificações e deverão obedecer às legislações pertinentes.

**Art. 63.** Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC).

**Art. 64.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições legais contrárias.

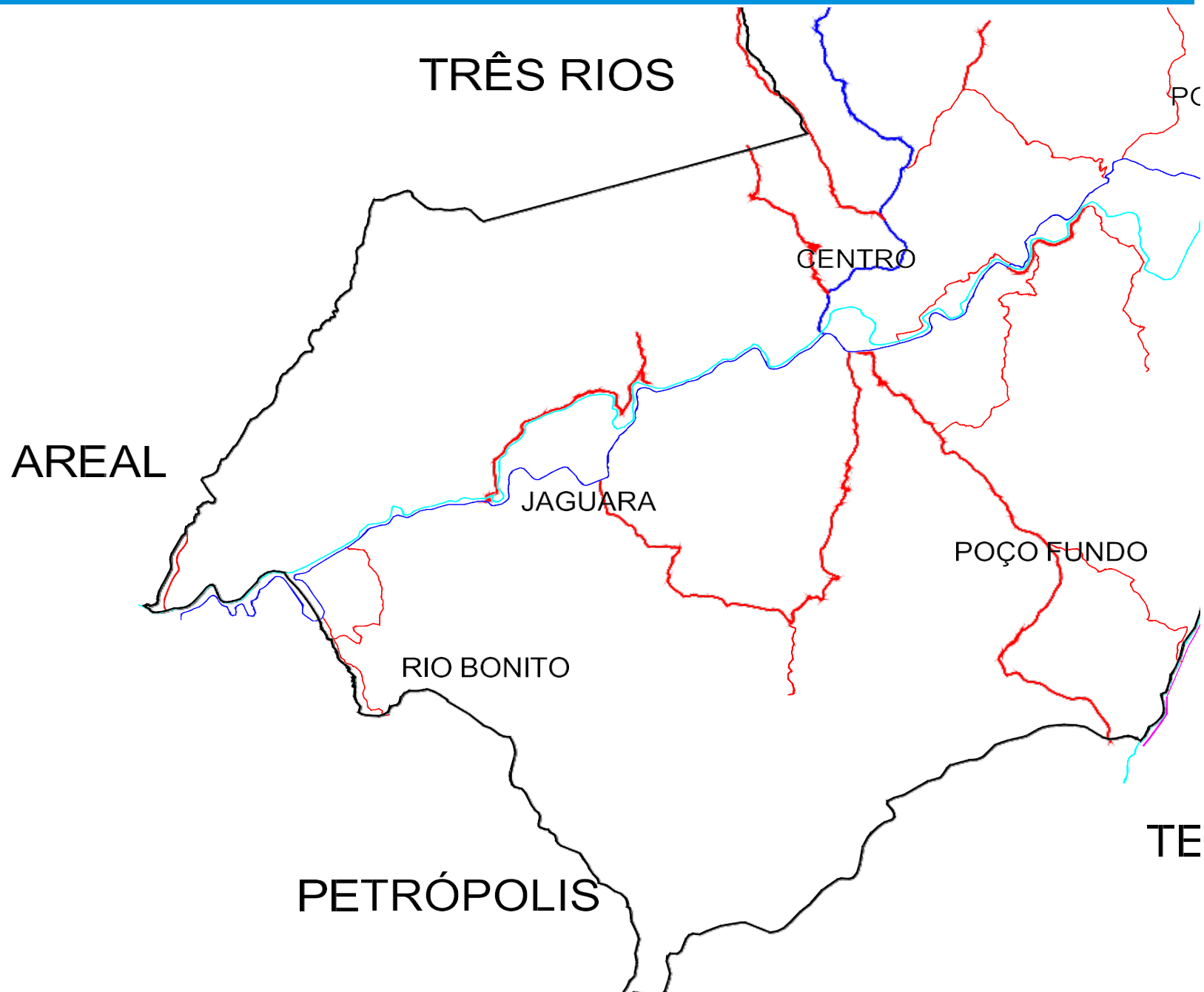
**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**  
em 06 de janeiro de 2025

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**  
Prefeito

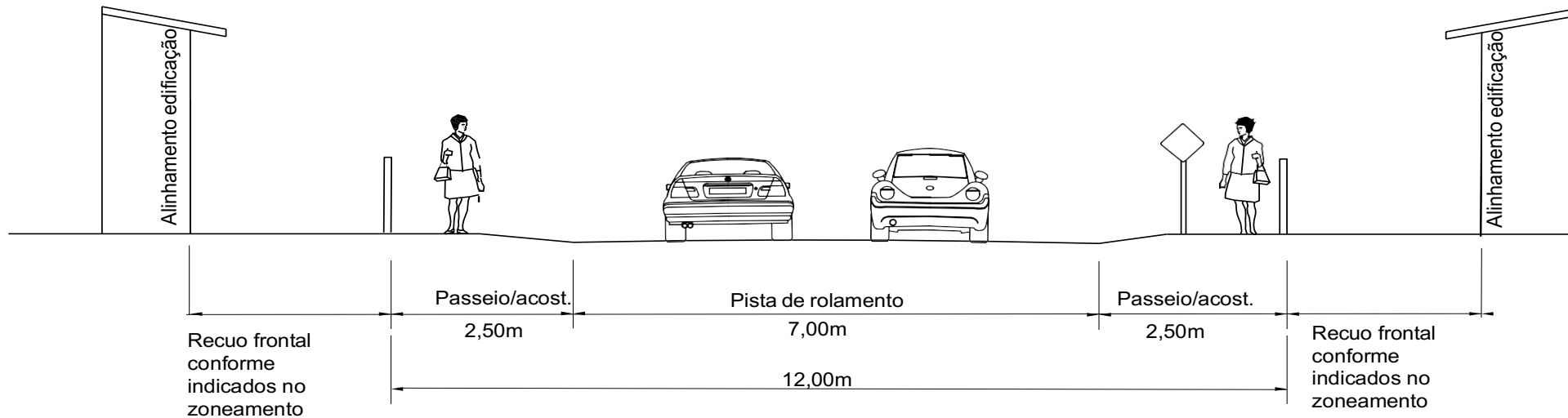
**Elisangela Alves Rodrigues**  
Procuradora Geral do Município

**Lucas Duarte Rabello**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão (interino)

**Pedro Eduardo Trotti de Castro**  
Secretário Municipal de Obras Públicas,  
Urbanização e Transportes



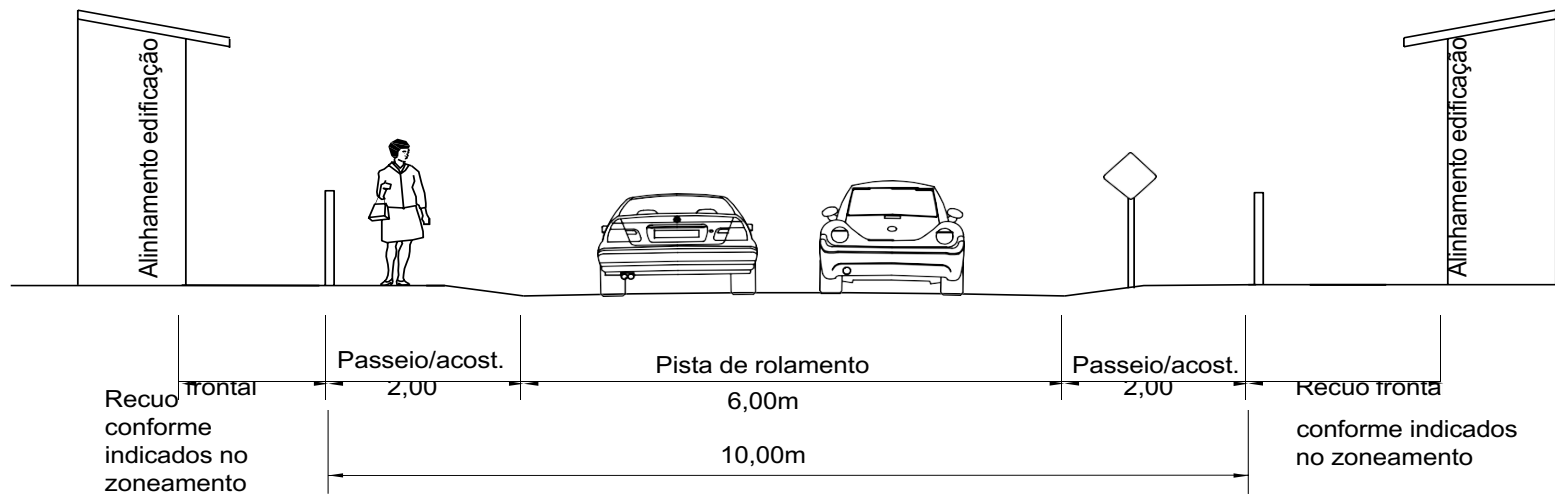
## ANEXO II



**RODOVIAS DE LIGAÇÃO REGIONAL**  
Sem Escala

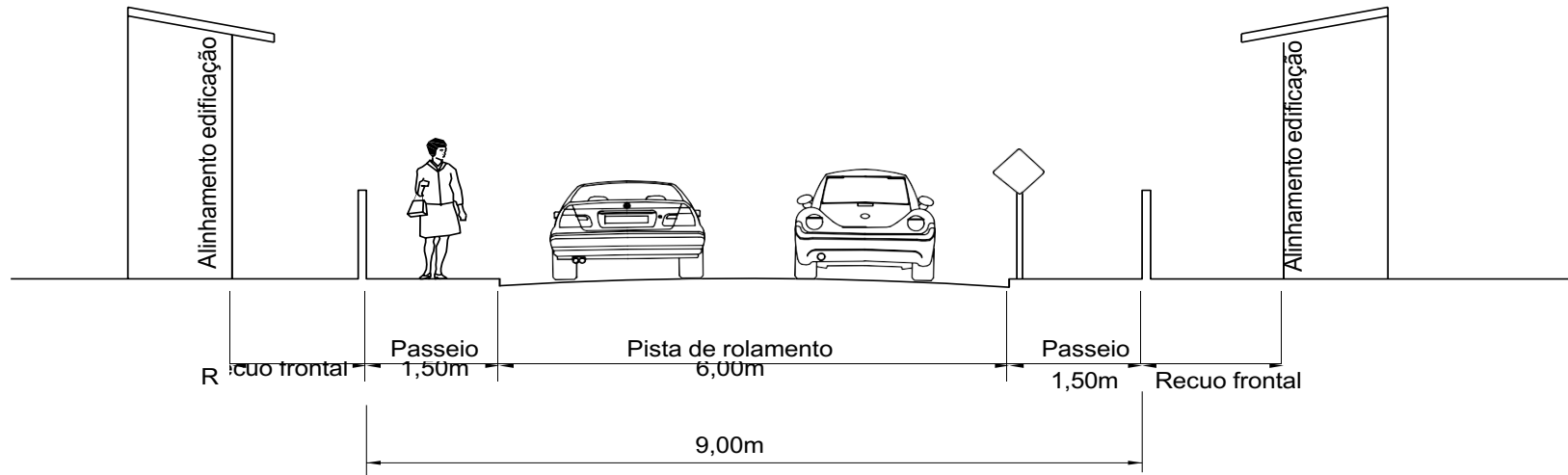


## ANEXO II



VIA COLETORA URBANA  
Sem Escala

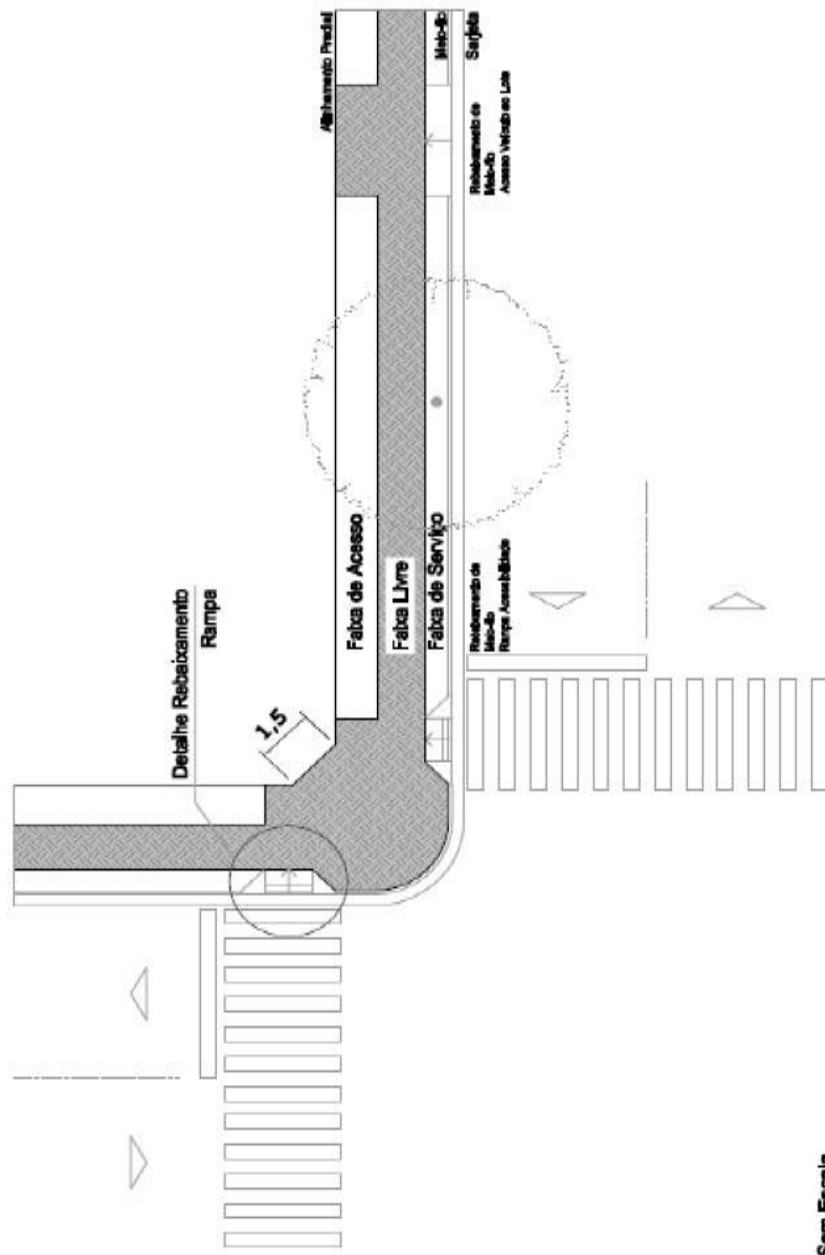
## ANEXO II



VIA LOCAIS URBANAS / ARTERIAS  
Sem Escala

### ANEXO III PASSEIO E REBAIXAMENTO DE GUIA- RAMPA E ESQUINA PASSEIO

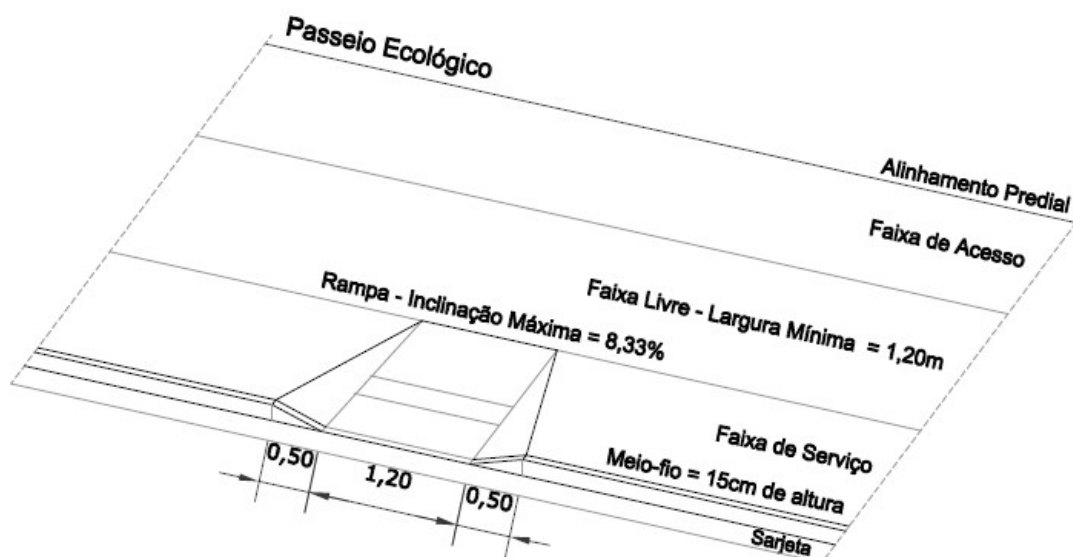
**Passeio Ecológico  
Rebaixamento de Gula ou Melo-flo  
ABNT - NBR 9050/2015 - SEDU/PARANACIDADE**



Sem Escala

## REBAIXAMENTO DE GUIA

# Detalhe Rebaixamento de Guia ou Meio-fio Rampa ABNT - NBR 9050/2015



Sem Escala

Fonte: NBR 9050/2004-2015.  
Org.: Safra Planejamento e Gestão



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.516 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

Institui o programa "Infância Blindada" vinculado à Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica instituído o programa "Infância Blindada", que visa assegurar proteção à criança e adolescente da rede municipal de ensino contra abuso e exploração sexual.

Parágrafo único: o programa tem por escopo ofertar capacitação aos pais e profissionais da educação, bem como orientação aos alunos, nas áreas da educação sexual, educação emocional e prevenção ao abuso sexual, através de cursos, palestras, que contribuirão no preparo e enfrentamento legais, para um desenvolvimento saudável da sexualidade adequada à idade de cada criança.

Art. 2º - São objetivos do programa:

- I - Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida aos pais, profissionais da educação, às crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino;
- II – Preparar os pais e profissionais da educação, através de capacitação, na identificação de situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;
- III - Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia e violência sexual;
- VI - Discutir o tema nas Escolas Municipais.

Art. 3º- Na semana do dia 18 de Maio será realizada campanha de combate ao abuso e exploração sexual infantil, em cumprimento à Lei Municipal 2.120 de 12 de dezembro de 2018, tendo como objetivo mobilizar, incentivar e convocar a sociedade para o engajamento no combate ao abuso e à exploração sexual.

Art. 4º - O Município poderá firmar parceria com entidade filantrópica, associações, ou contratar profissionais especializados, que possuam expertise em capacitação através de cursos, palestras sobre o tema abuso e exploração sexual.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 06 de janeiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

**Elisangela Alves Rodrigues**

Procuradora Geral do Município

**Iná Aparecida Faraco Pacheco Fróes**

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2517 DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José do Vale do Rio Preto para o Exercício Financeiro de 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de São José do Vale do Rio Preto para o exercício financeiro de 2025, discriminado na forma dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 174.902.165,00 (cento e setenta e quatro milhões, novecentos e dois mil, cento e sessenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Parágrafo Único** – A reserva de contingência constante dessa Lei, no valor de R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais) será utilizada na forma estabelecida no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

**1) RECEITAS CORRENTES**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$	17.723.890,56
Contribuições.....	R\$	1.000.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	4.338.200,00
Transferências Correntes.....	R\$	141.176.074,44
Outras Receitas Correntes.....	R\$	87.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>164.325.165,00</b>

**2) RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens.....	R\$	501.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	10.076.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>174.902.165,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada, de acordo com os programas de trabalho, segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por funções, órgãos e unidades orçamentárias, acrescida da reserva de contingência, da seguinte forma:



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**1) DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal.....	R\$	5.700.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>5.700.000,00</b>

**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito.....	R\$	3.388.930,00
Sec.Munic.de Administração.....	R\$	11.071.487,00
Sec.Munic.de Fazenda.....	R\$	3.564.000,00
Sec.Munic.de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.....	R\$	1.312.380,00
Sec.Munic.de Agric.,Abast.,Pesca,Ind.,Com.e Exp.Econômica.....	R\$	1.625.420,00
Sec.Munic.de Obras Públicas, Urbanização e Transportes.....	R\$	20.197.467,00
Sec.Munic.da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.....	R\$	1.110.000,00
Sec.Munic.de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.....	R\$	2.383.032,00
Sec.Munic.de Planejamento e Gestão.....	R\$	2.345.980,00
Sec.Munic.de Meio Ambiente.....	R\$	3.217.480,00
Procuradoria Geral do Município.....	R\$	4.768.081,00
Sec.Munic.de Defesa Civil e Ordem Pública.....	R\$	1.334.939,00
Sec.Munic.de Controle Interno.....	R\$	574.850,00
Fundo Munic.Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$	516.000,00
Fundo Municipal de Cultura.....	R\$	85.320,00
Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	48.650.323,00
Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	939.000,00
Fundo Municipal do Deficiente.....	R\$	13.800,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente.....	R\$	580.500,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.....	R\$	4.200,00
Fundo Municipal de Educação.....	R\$	59.684.176,00
Fundo Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.....	R\$	61.000,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa.....	R\$	13.800,00
<b>SUB-TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>167.442.165,00</b>
Reserva de Contingência.....	R\$	1.760.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>169.202.165,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>174.902.165,00</b>



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**2) DESPESAS POR FUNÇÕES**

Legislativa.....	R\$	5.225.000,00
Administração.....	R\$	34.203.648,00
Segurança Pública.....	R\$	985.939,00
Assistência Social.....	R\$	2.564.880,00
Previdência Social.....	R\$	4.165.000,00
Saúde.....	R\$	48.650.323,00
Educação.....	R\$	60.996.556,00
Cultura.....	R\$	85.320,00
Urbanismo.....	R\$	180.000,00
Habitação.....	R\$	4.200,00
Gestão Ambiental.....	R\$	3.447.980,00
Agricultura.....	R\$	1.320.920,00
Comércio e Serviços.....	R\$	1.090.100,00
Energia.....	R\$	4.235.800,00
Transporte.....	R\$	4.899.067,00
Desporto e Lazer.....	R\$	1.087.432,00
<b>SUB-TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>173.142.165,00</b>
Reserva de Contingência.....	R\$	1.760.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>174.902.165,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo não poderá dispender bimestralmente, de forma global, mais do que o valor arrecadado no bimestre anterior.

**Parágrafo Único** – Excluem-se da norma estabelecida por este artigo as disponibilidades decorrentes de contratos e convênios firmados com órgãos dos Governos Federal e/ou Estadual.

**Art. 5º**- Na execução deste orçamento serão observadas as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas estabelecidas na Legislação pertinente.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura, mediante Decreto, de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada, de acordo com o Artigo 7º, Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder abertura, mediante Decreto Legislativo, de créditos adicionais suplementares da sua despesa fixada, de acordo com o Artigo 7º, Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, observando-se o limite estabelecido pelo Artigo 29-A da Constituição e que os remanejamentos sejam efetuados dentro do próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios a efetiva realização da receita.





**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 8º** - O Prefeito aprovará, por Decreto, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei o Quadro de Detalhamento da Despesa por Projetos e Atividades.

**Art. 9º** - Esta Lei vigorará durante o Exercício Financeiro de 2025.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 06 de janeiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

**Elisangela Alves Rodrigues**

Procuradora Geral do Município

**Renato Fabiano Marques de Oliveira**

Chefe de Gabinete

**José Augusto Gonçalves**

Secretário Municipal de Administração

**Rodrigo Gama**

Secretário Municipal de Fazenda

**Lucas Duarte Rabello**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
(interino)

**Iná Aparecida Faraco Pacheco Fróes**

Secretária Municipal de Educação, Ciência e  
Tecnologia

**Cintia Machado Souto**

Secretária Municipal de Saúde

**Cleusa da Costa Furtado**

Secretária Municipal da Família, Ação Social,  
Cidadania e Habitação

**Lucas Duarte Rabello**

Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura,  
Eventos e Juventude

**Rodrigo da Veiga de Britto Pereira**

Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem  
Pública



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Daniela Aparecida de Carvalho da Silva**

Secretária Municipal de Agricultura,  
Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e  
Expansão Econômica

**Edmardo De Oliveira Campbell Junior**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Pedro Eduardo Trotti de Castro**

Secretário Municipal de Obras Públicas,  
Urbanização e Transportes

**Vanderlei Pereira da Silva**

Secretário Municipal Controle Interno



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

RECEITA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1112.02.01	IMPOSTO PREDIAL	Constituição Federal, Art. 156, Inciso I, Leis Municipais nº 106 de 26/12/90 e 305 de 23/12/93.
1112.02.02	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	Constituição Federal, Art. 156, Inciso I, Leis Municipais nº 106 de 26/12/90 e 305 de 23/12/93.
1112.02.03	IMPOSTO S/A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E INTER-VIVOS	Constituição Federal, Art. 156, Inciso II, Lei Municipal nº 02 de 28/02/89.
1112.05.00	IMPOSTO PROVENIENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Constituição Federal, Art. 158, Inciso III, Constituição Estadual, Art. 199, Inciso III.
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	Constituição Federal, Art. 156, Inciso IV, Leis Municipais nº 106 de 26/12/90 e 305 de 23/12/93.
1113.07.00	IMPOSTO S/VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS	Constituição Federal, Art. 156, Inciso III e Lei Municipal nº 01 de 28/02/89.
1121.00.00	TAXAS P/ EXERCÍCIO DO PODER DA POLÍCIA	Constituição Federal, Art. 145, Inciso II, Lei Municipal nº 106 de 26/12/90.
1220.29.00	CONTRIBUIÇÃO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Lei Municipal nº 866 de 27/12/02.
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	Constituição Federal, Art. 159, Inciso I, Alínea "b", Constituição Estadual, Art. 199, Inciso V.
1721.01.03	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	Lei Federal nº 7.525/86.
1721.01.04	IMPOSTO S/RENDA RETIDO NA FONTE	Constituição Federal, Art. 158, Inciso I, Constituição Estadual, Art. 199, Inciso I.
1721.01.05	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	Constituição Federal, Art. 158, Inciso II, Constituição Estadual, Art. 199, Inciso II.
1722.01.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	Constituição Federal, Art. 158, Inciso IV, Constituição Estadual, Art. 199, Inciso IV.
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	Constituição Federal, Art. 159, Inciso III, Constituição Estadual, Art. 199, Inciso VII.
1910.00.00	MULTAS	Leis Municipais nº 106 de 26/12/90 e 305 de 23/12/93.
1990.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	Leis Municipais nº 106 de 26/12/90 e 305 de 23/12/93.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

**ESTRUTURA**

- 1000 – CÂMARA MUNICIPAL
- 2001 – GABINETE DO PREFEITO
- 2002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 2003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- 2004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 2005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPANSÃO ECONÔMICA
- 2007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES
- 2009 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
- 2010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- 2011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 2012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 2014 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 2015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA
- 2016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
- 3002 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- 3004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3005 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3007 – FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE
- 3008 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 3009 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 3011 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA
- 3012 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

**CÂMARA MUNICIPAL**

ATRIBUIÇÕES:

Dispõe, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município. Exerce, mediante controle externo, fiscalização financeira e orçamentária do Município.

LEGISLAÇÃO:

Constituição da República.  
Constituição do Estado.  
Lei Orgânica do Município.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

## ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**ATRIBUIÇÕES:

Acompanhar e fiscalizar subvenções e outros recursos municipais transferidos a entidades e instituições locais na área de atuação da Secretaria;

Aprovar a escala de férias dos servidores de sua Unidade Administrativa;

Autorizar as despesas consignadas no orçamento para a sua pasta;

Avaliar o resultado dos programas e projetos, consultando o pessoal responsável pelos setores da sua Unidade Administrativa, para detectar falhas e propor modificações;

Controlar o desenvolvimento dos programas e projetos, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;

Coordenar a administração dos Fundos e dos Conselhos Municipais afetos à área de atuação da sua Secretaria, provendo-lhe todos os recursos de ordem financeira, material e de pessoal, visando o adequado e eficiente funcionamento do mesmo, em conjunto com os demais órgãos e secretarias do governo municipal;

Coordenar a execução dos programas municipais decorrentes de convênios com órgãos estaduais e federais na área de atuação da Secretaria;

Coordenar e controlar procedimentos relativos à formação e movimentação de processos administrativos;

Coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas referentes à sua área de atuação no Município, e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;

Coordenar o processo de informatização no âmbito de sua Secretaria;

Coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos, inclusive daqueles cuja guarda se dê por meio eletrônico no âmbito de sua Unidade Administrativa;

Desenvolver, estimular e apoiar as atividades relacionadas à área de atuação da sua Unidade Administrativa;

Despachar periodicamente com o Prefeito os assuntos de sua atribuição;

Determinar a preparação do Calendário Anual de atividades pertinentes à Secretaria;

Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades referentes à administração de cuja Unidade Administrativa for titular, em estrita observância dos princípios constitucionais da prevalência do interesse público, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência;

Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, para avaliação da política de governo;

Elogiar servidores que lhe sejam subordinados, quando for o caso;

Estudar e propor o estabelecimento de convênios com entidades públicas e privadas, organismos governamentais e não-governamentais para implementar ações relativas às atividades da Secretaria da qual é titular;

Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados e representar a Secretaria, por delegação do Prefeito Municipal, junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e fundações, bem como empresas privadas, organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público;

Fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, dados, análises e estudos relacionados com as atividades de sua Unidade Administrativa para fins de modernização administrativa;

Fornecer informações atualizadas sobre a área de atuação da sua Unidade Administrativa, que sejam de interesse para o planejamento municipal;

Guardar e manter, inclusive em meio eletrônico, documentos oficiais que digam respeito à sua Unidade Administrativa;

Justificar, quando for o caso, as faltas dos servidores sob sua subordinação;

Orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores que lhe são diretamente subordinados;

Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua Unidade Administrativa, definindo prioridades e rotinas baseando-se nos objetivos propostos e na disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;

Preparar a previsão orçamentária de sua unidade administrativa, bem assim determinar a inclusão ou retirada de programas de trabalho que não sejam do interesse de sua Secretaria, observado o princípio constitucional da supremacia do interesse público;

Preparar, anualmente, o relatório de execução do orçamento de sua Secretaria para a prestação de contas às entidades representativas da população;

Promover, por meio de servidores lotados na Unidade Administrativa, o atendimento ao público em geral;

Relacionar-se com diferentes órgãos, instituições, empresas públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, organizações não governamentais, entidades privadas de serviço social e de formação profissional, tendo por fito o desenvolvimento das atividades relacionadas à esfera de atuação de sua Unidade Administrativa;

Requerer a abertura de processo disciplinar para a apuração de faltas ou irregularidades, quando for o caso;

Solicitar ao Prefeito Municipal a tomada de decisão que exceda à sua competência, visando o respeito aos princípios constitucionais da prevalência do interesse público, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência;



Solicitar, à autoridade competente, quando houver necessidade, a contratação de serviços afetos à sua Secretaria nos termos da legislação vigente.

LEGISLAÇÃO:

Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Page 1

Lei: , Data:

## TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE PROJETOS

Código	Discriminação	Valor
1001	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO	5.000,00
1002	REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DA CAMARA	380.000,00
1003	MODERNIZACAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	203.020,00
1004	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	40.000,00
1005	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO	2.700,00
1006	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	12.000,00
1007	IMPLANTACAO DA CENTRAL DE CUSTOS	2.000,00
1010	AMPLIACAO DE REDE ELETRICA E ILUMINACAO PUBLICA	140.000,00
1012	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE ESTRADAS E LOGRADOUROS CONF.LDO	840.107,00
1013	CONSERVACAO E MELHORIA DE LOGRADOUROS	507.960,00
1014	CONSTRUCAO DE MUROS DE CONTENCAO	20.000,00
1015	ESTABIL. DE ENCOSTAS E AREAS DE RISCO	100.000,00
1016	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS E PARQUES	100.000,00
1019	PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICIPIO	350.690,00
1024	PROTECAO E MANUTENCAO E RESTAURACAO DE ECOSISTEMAS NATURAIS	4.000,00
1025	IMPLEMENTAÇÃO DA SALA E DO PROGR.DE CAPACITACAO DO EMPREENDEDOR	4.500,00
1026	AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	10.000,00
1030	BENEFÍCIOS, PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS	188.000,00
1031	PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ESTADUAL	50.400,00
1037	CONSTR., AMPL., REF., CONSERV.E COBERT.QUADRAS E ESTADIO MUNICIPAL	130.000,00
1038	EDUCACAO A DISTANCIA	12.600,00
1044	AQUISICAO DE MAQUINAS	1.000,00
1046	CONSTRUCAO E REFORMA DE ABRIGOS DE ONIBUS	10.000,00
1053	PISO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PSEMC - FEDERAL	94.000,00
1055	IMPLANTACAO DE RECICLAGEM E PRO-RECICLAGEM E COLETA SELETIVA	5.000,00
1058	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICIPIO	20.000,00
1059	PISO SOCIAL BÁSICO - PSB - FEDERAL	95.050,00
1065	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	240.500,00
1071	REFORMA, RESTAURACAO E REEQUIPAMENTO DE ESPACOS CULTURAIS	9.000,00
1074	PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ESTADUAL	49.500,00
1082	PROGRAMA DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	4.200,00
1098	DIVIDAS CONTRATUAIS	20.000,00
1103	PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	5.500,00
1104	EDITAL CO-FINANCIAMENTO DE PROJETOS	450.000,00
1107	CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITO E TUTELAR	14.850,00
1108	REALIZ.CAMPANHAS P/SENSIBILIZ.DOS DIR.E/OU VIOL.CRIANÇA E DO ADOLESC.	3.960,00
1111	ATEND.AO SIST.GARANT.DE DIR.CRIANÇA E DO ADOLESC.VÍTIMA OU TEST.VIOLÊNCIA	13.970,00
1113	CONSTRUÇÃO DE QUADR POLIESP.NA LOCAL.DE CONTENIDAS	264.000,00
1114	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	100.000,00
1120	SUBVENÇÃO DESPORTIVA	10.000,00
1125	CONSTR. ESPAÇO POLIESP.NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	100.000,00
1135	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA	100.000,00
1140	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO COVID-19	60.000,00
1146	PAVIMENTO NOVO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	3.050.000,00
1148	PROGR.DE ESTRUT.DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA	18.000,00
1149	REFORMA DA E.M. JOSÉ AFFONSO DE PAULA	349.000,00
1150	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.MARIA EMÍLIA P. ESTEVES	235.000,00
1152	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	110.000,00
1153	REURBANIZAÇÃO MUNICIPAL	50.000,00
1156	AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL	18.000,00
1157	CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA CÂMARA	20.000,00
1158	PROGRAMA DE PROMOÇÃO À EQUIDADE	20.000,00
1162	ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO	60.000,00
1163	REFORMA DO PRÉDIO E GARAGEM DA SOPUT	1.000,00
1164	COBERTURA DA USINA JORGE DA SILVA MALHEIROS	1.000,00
1165	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD-AB	87.200,00
1166	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	125.730,00
1170	PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DA UBS	5.000,00
1178	DESENV.DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE	20.000,00
1179	PROGRAMA DAS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN MUNICIPAL	5.000,00
1181	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS	728.766,00
1182	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID.DE ENSINO INFANTIL E QUADRAS	418.634,00
1183	COMPRA E INSTALAÇÃO DE UM TOMÓGRAFO	1.000.000,00
1184	CONSTRUÇÃO DE UMA SALA PARA UTILIZAÇÃO DE UM TOMÓGRAFO	1.000.000,00
1187	CONSTRUÇÃO PRAÇA NA LOCALIDADE JAGUARA	137.000,00
1195	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PASSARELAS	100.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Page 2

Lei: , Data:

**TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE PROJETOS**

Código	Discriminação	Valor
1196	BENEFÍCIOS, PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	230.000,00
1197	PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - ESTADUAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	25.100,00
1198	PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - FEDERAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	37.000,00
1199	PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ESTADUAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	40.000,00
1205	CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM CAMBOATÁ	3.711.000,00
1206	CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA BOA VISTA	4.700.000,00
1207	CONSTRUÇÃO DE PSF EM SÃO LOURENÇO	2.015.000,00
Total		23.090.937,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Page 1

Lei: , Data:

**TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES**

Código	Discriminação	Valor
2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	4.621.980,00
2003	SUBS E REPRES. PREFEITO E VICE PREFEITO	500.000,00
2004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	2.008.930,00
2005	PUBLICACAO OFICIAL E PROMOCAO DO MUNICIPIO	30.000,00
2006	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	7.298.427,00
2007	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO	13.154.580,00
2008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	4.618.081,00
2009	PAGAMENTO DE CONSELHEIROS TUTELARES	290.000,00
2010	LOCACAO DE IMOVEIS	935.520,00
2011	TREINAMENTO E CAPACITACAO DOS SERVIDORES	34.000,00
2012	ENCARGOS PATRONAIS - VALE TRANSPORTE	702.000,00
2013	ENCARGOS PATRONAIS - PASEP	2.093.360,00
2014	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE FAZENDA	1.894.000,00
2015	SERVICOS DE TELEFONIA	78.080,00
2016	INCENTIVO AO TURISMO	50.000,00
2017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, CIENCIA E TECNOLOGIA	4.062.860,00
2018	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR	2.605.000,00
2019	CONVENIO - PMP	10.000,00
2020	MANUTENCAO DO PROGRAMA ESPECIAL DE TRANSPORTE UNIVERSITARIO	1.192.860,00
2021	ENCARGOS PATRONAIS DOS CONSELHEIROS	60.000,00
2022	CONCESSAO DE AUXILIO ESCOLA	21.600,00
2023	AQUISICAO DE PASSES ESCOLARES	687.776,00
2024	REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS	34.200,00
2025	INCENTIVO AO CARNAVAL	50.000,00
2026	INATIVOS	200.000,00
2027	AQUISICAO DE ACERVOS P/ BIBLIOTECAS ESCOLARES	38.880,00
2028	EDUCACAO ESPECIAL (APAE)	648.000,00
2029	MANUTENCAO, REVITALIZACAO E AMPLIACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	22.962.560,00
2030	TREINAMENTO E CAPACITACAO DE SERVIDORES	124.570,00
2032	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO	7.200,00
2033	AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	16.920,00
2034	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE	12.534.060,00
2035	MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, CIENCIA E TECNOLOGIA	2.260.180,00
2038	INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL	109.900,00
2039	MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE	2.510.000,00
2040	MANUTENCAO DO FUNDO E DO CONSELHO DO DEFICIENTE	13.800,00
2042	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	1.094.400,00
2043	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SOPUT	6.294.557,00
2044	MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL	4.096.043,00
2046	SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	4.095.800,00
2047	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.750,00
2048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CONSELHO E FUNDO DE SAUDE	3.500,00
2049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CONSELHO E FUNDO DE CULTURA	7.200,00
2051	INCENTIVO A FESTAS	140.000,00
2053	COMEMORACAO AO ANIVERSARIO DA CIDADE	60.000,00
2054	REALIZACAO DO FEST FRANGO	50.000,00
2055	MANUTENCAO ATIVIDADE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00
2057	ADIMPLENCIA TOTAL	1.200.000,00
2059	SEGURO DE VIATURAS	30.000,00
2061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CMDCA E FMDCA	27.720,00
2063	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	184.960,00
2064	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEFACHA	860.000,00
2065	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SETEL	795.600,00
2066	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	137.432,00
2067	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC PLANEJAMENTO E GESTAO	556.630,00
2068	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE MEIO AMBIENTE	2.767.480,00
2070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC AGRÍ, ABAST, PESCA, INDUSTRIA,	1.201.020,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Page 2

Lei: , Data:

**TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES**

Código	Discriminação	Valor
	COMERCIO E EXPANSAO ECONOMICA	
2077	MODERNIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL	28.660,00
2080	ATIVIDADE FINANCEIRA DE GESTAO ESCOLAR DESCENTRALIZADA - LEI 1.166/04	9.000,00
2083	MANUTENCAO DO FUNDO E DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE	103.000,00
2084	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE DEFESA CIVIL E ORDEM PUBLICA	905.939,00
2085	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	454.850,00
2086	MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	16.878.212,00
2087	PROJETO MAIS MEDICOS PARA O BRASIL	24.000,00
2091	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO	16.000,00
2094	MANUT., REVITALIZ.E AMPL.DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	3.444.360,00
2095	MANUT., REVITALIZ.E AMPL.DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	3.134.520,00
2096	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICÍPIO - PRÉ ESCOLAR	740.000,00
2097	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICÍPIO - CRECHE	580.000,00
2098	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	5.000,00
2100	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA MUNICIPAL	1.322.400,00
2102	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	32.843,00
2103	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	453.160,00
2104	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.741.195,00
2105	MANUTENÇÃO AMBULATORIAL	1.510.000,00
2106	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	150.000,00
2107	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	132.000,00
2108	IMPLANT. MANUT. EXEC. E GESTÃO DE UNID. DE CONSERV. MUNICIPAL	150.000,00
2112	EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	1.110.000,00
2113	PROGRAMA DE DANT S	115.000,00
2114	DISTRITO DE VOLTA DO PIÃO	90.000,00
2115	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÃO BASCULANTE E PLATAFORMA	100.000,00
2116	PLANEJAMENTO, REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIV. NATALINAS	70.000,00
2117	FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA	70.000,00
2118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIMUTRAN	30.000,00
2119	LOCAÇÃO POLO ESPORTIVO	9.000,00
2120	LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	30.000,00
2121	PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA	2.500,00
2122	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, EVENTOS E ATIV.LÚDICAS	30.000,00
2123	PROGRAMA MUNICIPAL SELO VERDE	4.000,00
2124	FORMAÇÃO E ESTR.DE BRIGADAS P/COMBATE AOS INCÊNCIOS FLORESTAIS	5.000,00
2125	CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS	30.000,00
2126	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	1.435.000,00
2128	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	60.000,00
2129	PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	944.373,00
2130	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	13.800,00
	<b>Total</b>	<b>150.051.228,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

(Inc.II, §1º, Art.2º)

Anexo 01

Page 1

Lei: , Data:

RECEITA			DESPESA		
	R\$	R\$		R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.723.890,56		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.685.661,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.510,00	
RECEITA PATRIMONIAL	4.338.200,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.713.167,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	156.198.904,55				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.000,00				
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-15.022.830,11				
SUB TOTAL		164.325.165,00	SUB TOTAL		145.410.338,00
			SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		18.914.827,00
TOTAL		164.325.165,00	TOTAL		164.325.165,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		18.914.827,00	DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL			INVESTIMENTOS	26.521.827,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	501.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.210.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.076.000,00				
SUB TOTAL		10.577.000,00	SUB TOTAL		27.731.827,00
TOTAL		29.491.827,00	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.760.000,00
			TOTAL		29.491.827,00
<b>RESUMO</b>			<b>RESUMO</b>		
RECEITAS CORRENTES.	179.347.995,11		DESPESAS CORRENTES	145.410.338,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-15.022.830,11		DESPESAS DE CAPITAL	27.731.827,00	
RECEITAS DE CAPITAL	10.577.000,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.760.000,00	
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>		174.902.165,00	<b>TOTAL DE DESPESA</b>		174.902.165,00
<b>TOTAL</b>		174.902.165,00	<b>TOTAL</b>		174.902.165,00



## PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

- CNPJ:32001836/0001-05

Anexo 02

Page 1

Orçamento Programa - Exercício de 2025

## RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: , Data:

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES.	0.000.000			179.347.995,11
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		17.723.890,56	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		16.918.390,56	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0.000.000	5.133.390,56		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	4.683.390,56		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	0.01.1500	3.000.000,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	0.01.1500	123.390,56		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	0.01.1500	1.000.000,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	0.01.1500	560.000,00		
1112.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.000.000	450.000,00		
1112.53.0.1	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.01.1500	300.000,00		
1112.53.0.2	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.01.1500	50.000,00		
1112.53.0.3	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.01.1500	50.000,00		
1112.53.0.4	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.01.1500	50.000,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	8.080.000,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	8.080.000,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0.000.000	7.000.000,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	0.01.1500	7.000.000,00		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	1.080.000,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0.01.1500	1.080.000,00		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	0.000.000	3.705.000,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0.000.000	3.705.000,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0.000.000	3.705.000,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	0.01.1500	3.500.000,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	0.01.1500	60.000,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	0.01.1500	100.000,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	0.01.1500	45.000,00		
1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		805.500,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.000.000	333.000,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	272.000,00		
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0.01.1501	272.000,00		
1121.04.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0.000.000	53.000,00		
1121.04.0.1	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	0.01.1501	50.000,00		
1121.04.0.2	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS D	0.01.1501	1.000,00		
1121.04.0.3	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	0.01.1501	1.000,00		
1121.04.0.4	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - M	0.01.1501	1.000,00		
1121.50.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0.000.000	8.000,00		
1121.50.0.1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0.01.1501	5.000,00		
1121.50.0.2	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JURO	0.01.1501	1.000,00		
1121.50.0.3	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	0.01.1501	1.000,00		
1121.50.0.4	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	0.01.1501	1.000,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	472.500,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0.000.000	472.500,00		
1122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	0.01.1501	177.500,00		
1122.01.0.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D	0.01.1501	5.000,00		
1122.01.0.3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -				



## PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

- CNPJ:32001836/0001-05

Anexo 02

Page 2

Orçamento Programa - Exercício de 2025

## RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: , Data:

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	DÍVIDA ATIVA	0.01.1501	140.000,00		
1122.01.0.4	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - M	0.01.1501	150.000,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		1.000.000,00	
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		1.000.000,00	
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	1.000.000,00		
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	1.000.000,00		
1241.50.0.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.01.1751	1.000.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		4.338.200,00	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		4.088.200,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	4.086.200,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	4.086.200,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1500	1.153.800,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1501	111.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1502	5.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1540	1.000.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1550	20.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1551	2.400,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1552	5.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1553	5.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1569	16.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1573	20.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1600	400.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1601	3.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1621	700.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1635	20.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1660	30.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1669	40.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1704	131.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1705	310.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1708	2.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1709	15.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1721	7.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1750	5.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1751	50.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.1755	35.000,00		
1322.00.0.0	DIVIDENDOS	0.000.000	1.000,00		
1322.01.0.0	DIVIDENDOS	0.000.000	1.000,00		
1322.01.0.1	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	0.01.1501	1.000,00		
1323.00.0.0	PARTICIPAÇÕES	0.000.000	1.000,00		
1323.01.0.0	PARTICIPAÇÕES	0.000.000	1.000,00		
1323.01.0.1	PARTICIPAÇÕES - PRINCIPAL	0.01.1501	1.000,00		
1330.00.0.0	DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO	0.000.000		250.000,00	
1335.00.0.0	DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	0.000.000	250.000,00		
1335.53.0.0	DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIA	0.000.000	250.000,00		
1335.53.0.1	DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIA	0.01.1501	250.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				



## PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

- CNPJ:32001836/0001-05

Anexo 02

Page 3

Orçamento Programa - Exercício de 2025

## RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: , Data:

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
		0.000.000		156.198.904,55	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		81.783.311,00	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	0.000.000	33.570.000,00		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	0.000.000	33.500.000,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0.000.000	30.000.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0.01.1500	30.000.000,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	0.000.000	3.500.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	0.01.1500	3.500.000,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	40.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.01.1500	40.000,00		
1711.54.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	0.000.000	30.000,00		
1711.54.0.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	0.01.1750	30.000,00		
1712.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO	0.000.000	28.895.700,00		
1712.50.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	0.000.000	60.000,00		
1712.50.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	0.01.1709	60.000,00		
1712.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	0.000.000	30.000,00		
1712.51.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	0.01.1708	30.000,00		
1712.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	0.000.000	28.755.700,00		
1712.52.1.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	0.000.000	28.155.700,00		
1712.52.1.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	0.01.1573	5.898.700,00		
1712.52.1.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	0.01.1635	2.500.000,00		
1712.52.1.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	0.01.1704	19.757.000,00		
1712.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	0.000.000	600.000,00		
1712.52.4.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	0.01.1720	600.000,00		
1712.53.0.0	COTA-PARTE DO BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE PARTILHA DE	0.000.000	50.000,00		
1712.53.0.1	COTA-PARTE DO BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE PARTILHA DE	0.01.1721	50.000,00		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0.000.000	10.781.611,00		
1713.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	0.000.000	10.756.611,00		
1713.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	6.626.611,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.01.1600	4.392.238,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.01.1604	1.290.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.01.1605	944.373,00		
1713.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	3.040.000,00		
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.01.1600	3.000.000,00		
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.01.1602	40.000,00		
1713.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	170.000,00		
1713.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.01.1600	170.000,00		
1713.50.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	200.000,00		
1713.50.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.01.1600	200.000,00		
1713.50.5.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	700.000,00		
1713.50.5.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.01.1600	700.000,00		
1713.50.9.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.000.000	20.000,00		





## PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

- CNPJ:32001836/0001-05

Anexo 02

Page 4

Orçamento Programa - Exercício de 2025

## RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: , Data:

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1713.50.9.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.01.1600	20.000,00		
1713.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	0.000.000	24.000,00		
1713.51.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	5.000,00		
1713.51.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.01.1601	5.000,00		
1713.51.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	11.000,00		
1713.51.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.01.1601	1.000,00		
1713.51.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.01.1603	10.000,00		
1713.51.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	1.000,00		
1713.51.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.01.1601	1.000,00		
1713.51.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	1.000,00		
1713.51.4.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.01.1601	1.000,00		
1713.51.5.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	3.000,00		
1713.51.5.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.01.1601	3.000,00		
1713.51.9.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.000.000	3.000,00		
1713.51.9.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	0.01.1601	3.000,00		
1713.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	0.000.000	1.000,00		
1713.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	0.01.1601	1.000,00		
1714.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	0.000.000	4.506.000,00		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.000.000	3.000.000,00		
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0.01.1550	3.000.000,00		
1714.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	0.000.000	6.000,00		
1714.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	0.01.1551	6.000,00		
1714.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	0.000.000	500.000,00		
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	0.01.1552	500.000,00		
1714.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	0.000.000	300.000,00		
1714.53.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	0.01.1553	300.000,00		
1714.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	0.000.000	700.000,00		
1714.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	0.01.1569	700.000,00		
1715.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	0.000.000	3.650.000,00		
1715.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	0.000.000	3.050.000,00		
1715.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	0.01.1541	3.050.000,00		
1715.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	0.000.000	600.000,00		
1715.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	0.01.1543	600.000,00		
1716.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.000.000	300.000,00		
1716.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.000.000	300.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.01.1660	300.000,00		
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	0.000.000	80.000,00		
1719.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	0.000.000	80.000,00		
1719.58.0.1	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	0.01.1502	80.000,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	0.000.000		49.985.593,55	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	45.074.150,55		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	39.074.150,55		



## PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

- CNPJ:32001836/0001-05

Anexo 02

Page 5

Orçamento Programa - Exercício de 2025

## RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: , Data:

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.01.1500	39.074.150,55		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	5.000.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.01.1500	5.000.000,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0.000.000	1.000.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0.01.1500	1.000.000,00		
1722.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO	0.000.000	3.786.443,00		
1722.52.0.0	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO	0.000.000	3.786.443,00		
1722.52.0.1	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO	0.01.1705	3.786.443,00		
1723.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0.000.000	1.000.000,00		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0.000.000	1.000.000,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -	0.01.1621	1.000.000,00		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0.000.000	125.000,00		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.000.000	125.000,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	0.01.1669	125.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0.000.000		24.430.000,00	
1751.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.000.000	24.430.000,00		
1751.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.000.000	24.430.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.01.1540	24.430.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		87.000,00	
1910.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0.000.000		34.000,00	
1911.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0.000.000	34.000,00		
1911.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0.000.000	4.000,00		
1911.01.0.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	0.02.1501	2.000,00		
1911.01.0.2	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS D	0.02.1501	1.000,00		
1911.01.0.3	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	0.02.1501	500,00		
1911.01.0.4	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA - M	0.01.1501	500,00		
1911.14.0.0	MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB	0.000.000	30.000,00		
1911.14.0.1	MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB - PR	0.01.1752	30.000,00		
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0.000.000		35.000,00	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES	0.000.000	10.000,00		
1921.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0.000.000	10.000,00		
1921.99.0.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0.01.1501	10.000,00		
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES	0.000.000	25.000,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0.000.000	25.000,00		
1922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0.01.1501	5.000,00		
1922.99.0.3	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	0.01.1501	5.000,00		
1922.99.0.4	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	0.01.1500	5.000,00		
1922.99.0.4	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.01.1500	10.000,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		18.000,00	
1999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000	18.000,00		
1999.12.0.0	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE	0.000.000	3.000,00		
1999.12.2.0	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0.000.000	3.000,00		
1999.12.2.1	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0.02.1501	3.000,00		
1999.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	0.000.000	15.000,00		
1999.99.3.0	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	0.000.000	15.000,00		
1999.99.3.1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	0.01.1501	15.000,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			10.577.000,00
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0.000.000		501.000,00	
2210.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0.000.000		501.000,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

- CNPJ:32001836/0001-05

Anexo 02

Page 6

Orçamento Programa - Exercício de 2025

## RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: , Data:

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
2213.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0.000.000	501.000,00		
2213.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0.000.000	501.000,00		
2213.01.0.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	0.01.1755	500.000,00		
2213.01.0.3	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - DÍVIDA ATIVA	0.01.1755	1.000,00		
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		10.076.000,00	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		9.926.000,00	
2414.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	9.926.000,00		
2414.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	0.000.000	2.015.000,00		
2414.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	0.01.1631	2.015.000,00		
2414.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	0.000.000	7.911.000,00		
2414.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	0.01.1570	7.911.000,00		
2490.00.0.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		150.000,00	
2499.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000	150.000,00		
2499.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000	150.000,00		
2499.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	0.01.1501	150.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.000.000			-15.022.830,11
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-15.022.830,11	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000	-15.022.830,11		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-15.022.830,11	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.01.1500	-15.022.830,11		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					174.902.165,00

## TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE

164.325.165,00

RECEITA DE CAPITAL

10.577.000,00

Total Geral das Receitas

174.902.165,00



## PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Page 1

## NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Lei: , Data:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30.00.00	DESPESAS CORRENTES				145.410.338,00
31.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			91.685.661,00	
31.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		91.685.661,00		
31.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	200.000,00			
31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.949.420,00			
31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.321.281,00			
31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.494.580,00			
31.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.020,00			
31.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.707.360,00			
31.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	10.000,00			
32.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			11.510,00	
32.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.510,00		
32.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.000,00			
32.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.510,00			
33.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			53.713.167,00	
33.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		2.336.000,00		
33.50.14	DIÁRIAS - CIVIL	9.000,00			
33.50.41	CONTRIBUIÇÕES	100.000,00			
33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.227.000,00			
33.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		51.377.167,00		
33.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00			
33.90.10	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	2.094.870,00			
33.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	561.160,00			
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.508.484,00			
33.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	9.000,00			
33.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.962.500,00			
33.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	24.920,00			
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.730.022,00			
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.320.590,00			
33.90.41	CONTRIBUIÇÕES	10.000,00			
33.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10.000,00			
33.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	955.960,00			
33.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	715.080,00			
33.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	4.194.479,00			
33.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	95.102,00			
33.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	180.000,00			
40.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				27.731.827,00
44.00.00	INVESTIMENTOS			26.521.827,00	
44.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		26.521.827,00		
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.108.998,00			
44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.372.829,00			
44.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	40.000,00			
46.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			1.210.000,00	
46.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.210.000,00		
46.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.210.000,00			
90.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.760.000,00
99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.760.000,00	
99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.760.000,00		
99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.760.000,00			
<b>TOTAL</b>					<b>174.902.165,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025  
Anexo 06

Page 1

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: , Data:

10 CAMARA MUNICIPAL					
01 CAMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		603.020,00	4.621.980,00	5.225.000,00
01	031 Ação Legislativa		603.020,00	4.621.980,00	5.225.000,00
01	031 0001 PROCESSO LEGISLATIVO		603.020,00	4.621.980,00	5.225.000,00
01.031.0001.1002.0000	REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DA CAMARA		380.000,00		380.000,00
01.031.0001.1003.0000	MODERNIZACAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		203.020,00		203.020,00
01.031.0001.1157.0000	CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA CÂMARA		20.000,00		20.000,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL			4.621.980,00	4.621.980,00
09	Previdência Social			475.000,00	475.000,00
09	271 Previdência Básica			475.000,00	475.000,00
09	271 0001 PROCESSO LEGISLATIVO			475.000,00	475.000,00
09.271.0001.2007.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			475.000,00	475.000,00
TOTAL		0,00	603.020,00	5.096.980,00	5.700.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 2

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

20 PREFEITURA MUNICIPAL					
01 GABINETE DO PREFEITO					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		60.000,00	2.918.930,00	2.978.930,00
04	122 Administração Geral			2.598.930,00	2.598.930,00
04	122 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			2.598.930,00	2.598.930,00
04.122.0020.2003.0000	SUBS E REPRES. PREFEITO E VICE PREFEITO			500.000,00	500.000,00
04.122.0020.2004.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			2.008.930,00	2.008.930,00
04.122.0020.2114.0000	DISTRITO DE VOLTA DO PIÃO			90.000,00	90.000,00
04	127 Ordenamento Territorial		60.000,00		60.000,00
04	127 0060 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO AO MUNICIPIO		60.000,00		60.000,00
04.127.0060.1004.0000	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS		40.000,00		40.000,00
04.127.0060.1058.0000	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICIPIO		20.000,00		20.000,00
04	131 Comunicação Social			30.000,00	30.000,00
04	131 0023 DIVULGAÇÃO OFICIAL			30.000,00	30.000,00
04.131.0023.2005.0000	PUBLICACAO OFICIAL E PROMOCAO DO MUNICIPIO			30.000,00	30.000,00
04	243 Assistência à Criança e ao Adolescente			290.000,00	290.000,00
04	243 0105 APOIO GOVERNAMENTAL			290.000,00	290.000,00
04.243.0105.2009.0000	PAGAMENTO DE CONSELHEIROS TUTELARES			290.000,00	290.000,00
09	Previdência Social			410.000,00	410.000,00
09	271 Previdência Básica			410.000,00	410.000,00
09	271 0115 Gestão Municipal			410.000,00	410.000,00
09.271.0115.2007.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			350.000,00	350.000,00
09.271.0115.2021.0000	ENCARGOS PATRONAIS DOS CONSELHEIROS			60.000,00	60.000,00
<b>TOTAL</b>		0,00	60.000,00	3.328.930,00	3.388.930,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 3

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

20 PREFEITURA MUNICIPAL					
02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		69.700,00	9.851.787,00	9.921.487,00
04	122 Administração Geral		69.700,00	9.821.787,00	9.891.487,00
04	122 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		9.700,00	9.821.787,00	9.831.487,00
04.122.0020.1001.0000	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO		5.000,00		5.000,00
04.122.0020.1005.0000	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO		2.700,00		2.700,00
04.122.0020.1007.0000	IMPLANTACAO DA CENTRAL DE CUSTOS		2.000,00		2.000,00
04.122.0020.2006.0000	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			7.298.427,00	7.298.427,00
04.122.0020.2010.0000	LOCACAO DE IMOVEIS			330.000,00	330.000,00
04.122.0020.2013.0000	ENCARGOS PATRONAIS - PASEP			2.093.360,00	2.093.360,00
04.122.0020.2015.0000	SERVICOS DE TELEFONIA			70.000,00	70.000,00
04.122.0020.2059.0000	SEGURO DE VIATURAS			30.000,00	30.000,00
04	122 0024 PROTOCOLO E ARQUIVO		60.000,00		60.000,00
04.122.0024.1162.0000	ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO		60.000,00		60.000,00
04	128 Formação de Recursos Humanos			30.000,00	30.000,00
04	128 0066 QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR			30.000,00	30.000,00
04.128.0066.2011.0000	TREINAMENTO E CAPACITACAO DOS SERVIDORES			30.000,00	30.000,00
09	Previdência Social			750.000,00	750.000,00
09	271 Previdência Básica			750.000,00	750.000,00
09	271 0115 Gestão Municipal			750.000,00	750.000,00
09.271.0115.2007.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			550.000,00	550.000,00
09.271.0115.2026.0000	INATIVOS			200.000,00	200.000,00
26	Transporte			400.000,00	400.000,00
26	122 Administração Geral			400.000,00	400.000,00
26	122 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			400.000,00	400.000,00
26.122.0020.2012.0000	ENCARGOS PATRONAIS - VALE TRANSPORTE			400.000,00	400.000,00
99	Reserva de Contingência	1.760.000,00			1.760.000,00
99	999 Reserva de Contingência	1.760.000,00			1.760.000,00
99	999 0000 RESERVA ORÇAMENTÁRIA	1.760.000,00			1.760.000,00
99.999.0000.0999.0000	Reserva de Contigencia	1.760.000,00			1.760.000,00
<b>TOTAL</b>		1.760.000,00	69.700,00	11.001.787,00	12.831.487,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 4

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

20 PREFEITURA MUNICIPAL					
03 SECRETARIA DE FAZENDA					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		20.000,00	3.094.000,00	3.114.000,00
04	122 Administração Geral			1.894.000,00	1.894.000,00
04	122 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			1.894.000,00	1.894.000,00
04.122.0020.2014.0000	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE FAZENDA			1.894.000,00	1.894.000,00
04	123 Administração Financeira		20.000,00	1.200.000,00	1.220.000,00
04	123 0032 DÍVIDA INTERNA		20.000,00	1.200.000,00	1.220.000,00
04.123.0032.1098.0000	DIVIDAS CONTRATUAIS		20.000,00		20.000,00
04.123.0032.2057.0000	ADIMPLENCIA TOTAL			1.200.000,00	1.200.000,00
09	Previdência Social			450.000,00	450.000,00
09	271 Previdência Básica			450.000,00	450.000,00
09	271 0115 Gestão Municipal			450.000,00	450.000,00
09.271.0115.2007.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			450.000,00	450.000,00
TOTAL		0,00	20.000,00	3.544.000,00	3.564.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 5

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

20 PREFEITURA MUNICIPAL					
04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOL.					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação		12.600,00	1.299.780,00	1.312.380,00
12	122 Administração Geral			85.320,00	85.320,00
12	122 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			85.320,00	85.320,00
12.122.0020.2010.0000	LOCAÇÃO DE IMOVEIS			85.320,00	85.320,00
12	364 Ensino Superior		12.600,00	1.214.460,00	1.227.060,00
12	364 0170 APOIO GOVERNAMENTAL		12.600,00	1.214.460,00	1.227.060,00
12.364.0170.1038.0000	EDUCACAO A DISTANCIA		12.600,00		12.600,00
12.364.0170.2020.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ESPECIAL DE TRANSPORTE UNIVERSITARIO			1.192.860,00	1.192.860,00
12.364.0170.2022.0000	CONCESSAO DE AUXILIO ESCOLA			21.600,00	21.600,00
TOTAL		0,00	12.600,00	1.299.780,00	1.312.380,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 6

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

20 PREFEITURA MUNICIPAL					
05 SEC.DE AGRIC., ABAST., PESCA, IND., COM.E EXP.ECON					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			100.000,00	100.000,00
04	122 Administração Geral			100.000,00	100.000,00
04	122 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			100.000,00	100.000,00
04.122.0020.2115.0000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÃO BASCULANTE E PLATAFORMA			100.000,00	100.000,00
09	Previdência Social			200.000,00	200.000,00
09	271 Previdência Básica			200.000,00	200.000,00
09	271 0115 Gestão Municipal			200.000,00	200.000,00
09.271.0115.2007.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			200.000,00	200.000,00
20	Agricultura		10.000,00	1.310.920,00	1.320.920,00
20	122 Administração Geral			1.201.020,00	1.201.020,00
20	122 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			1.201.020,00	1.201.020,00
20.122.0020.2070.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC AGRIC., ABAST., PESCA, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPANSAO ECONOMICA			1.201.020,00	1.201.020,00
20	608		10.000,00	109.900,00	119.900,00
20	608 0243 APOIO AO PRODUTOR		10.000,00		10.000,00
20.608.0243.1026.0000	AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		10.000,00		10.000,00
20	608 0244 INCENTIVO AO PRODUTOR			109.900,00	109.900,00
20.608.0244.2038.0000	INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL			109.900,00	109.900,00
23	Comércio e Serviços		4.500,00		4.500,00
23	128 Formação de Recursos Humanos		4.500,00		4.500,00
23	128 0067 ESPECIALIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA		4.500,00		4.500,00
23.128.0067.1025.0000	IMPLEMENTAÇÃO DA SALA E DO PROGR.DE CAPACITACAO DO EMPREENDEDOR		4.500,00		4.500,00
<b>TOTAL</b>		0,00	14.500,00	1.610.920,00	1.625.420,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 7

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

20 PREFEITURA MUNICIPAL					
07 SEC.DE OBRAS PÚBLICAS, URBANIZ.E TRANSPORTES					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		112.000,00	10.540.600,00	10.652.600,00
04	122 Administração Geral		112.000,00	10.540.600,00	10.652.600,00
04	122 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		2.000,00	10.540.600,00	10.542.600,00
04.122.0020.1163.0000	REFORMA DO PRÉDIO E GARAGEM DA SOPUT		1.000,00		1.000,00
04.122.0020.1164.0000	COBERTURA DA USINA JORGE DA SILVA MALHEIROS		1.000,00		1.000,00
04.122.0020.2043.0000	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SOPUT			6.294.557,00	6.294.557,00
04.122.0020.2044.0000	MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL			4.096.043,00	4.096.043,00
04.122.0020.2106.0000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS			150.000,00	150.000,00
04 122 0021	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		110.000,00		110.000,00
04.122.0021.1152.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS		110.000,00		110.000,00
09	Previdência Social			750.000,00	750.000,00
09	271 Previdência Básica			750.000,00	750.000,00
09	271 0115 Gestão Municipal			750.000,00	750.000,00
09.271.0115.2007.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			750.000,00	750.000,00
15	Urbanismo		60.000,00		60.000,00
15	451 Infra-Estrutura Urbana		50.000,00		50.000,00
15	451 0195 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		50.000,00		50.000,00
15.451.0195.1153.0000	REURBANIZAÇÃO MUNICIPAL		50.000,00		50.000,00
15	452 Serviços Urbanos		10.000,00		10.000,00
15	452 0195 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		10.000,00		10.000,00
15.452.0195.1046.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE ABRIGOS DE ONIBUS		10.000,00		10.000,00
25	Energia		140.000,00	4.095.800,00	4.235.800,00
25	752 Energia Elétrica		140.000,00	4.095.800,00	4.235.800,00
25	752 0305 AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO		140.000,00		140.000,00
25.752.0305.1010.0000	AMPLIACAO DE REDE ELETRICA E ILUMINACAO PUBLICA		140.000,00		140.000,00
25	752 0307 MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			4.095.800,00	4.095.800,00
25.752.0307.2046.0000	SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA			4.095.800,00	4.095.800,00
26	Transporte		4.499.067,00		4.499.067,00
26	782 Transporte Rodoviário		4.499.067,00		4.499.067,00
26	782 0310 ESTRADAS VICINAIS		841.107,00		841.107,00
26.782.0310.1012.0000	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE ESTRADAS E LOGRADOUROS CONF.LDO		840.107,00		840.107,00
26.782.0310.1044.0000	AQUISICAO DE MAQUINAS		1.000,00		1.000,00
26	782 0311 PONTES		100.000,00		100.000,00
26.782.0311.1195.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PASSARELAS		100.000,00		100.000,00
26	782 0312 LOGRADOUROS		3.557.960,00		3.557.960,00
26.782.0312.1013.0000	CONSERVACAO E MELHORIA DE LOGRADOUROS		507.960,00		507.960,00
26.782.0312.1146.0000	PAVIMENTO NOVO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS		3.050.000,00		3.050.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 9

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>20 PREFEITURA MUNICIPAL</b>					
<b>09 SEC.DA FAMÍLIA, AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO</b>					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social			1.110.000,00	1.110.000,00
08	244 Assistência Comunitária			860.000,00	860.000,00
08	244 0110 APOIO GOVERNAMENTAL			860.000,00	860.000,00
08.244.0110.2064.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEFACHA			860.000,00	860.000,00
08	271 Previdência Básica			250.000,00	250.000,00
08	271 0115 Gestão Municipal			250.000,00	250.000,00
08.271.0115.2007.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			250.000,00	250.000,00
TOTAL		0,00	0,00	1.110.000,00	1.110.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 10

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

20 PREFEITURA MUNICIPAL					
10 SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
09	Previdência Social			110.000,00	110.000,00
09	271 Previdência Básica			110.000,00	110.000,00
09	271 0115 Gestão Municipal			110.000,00	110.000,00
09.271.0115.2007.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			110.000,00	110.000,00
15	Urbanismo		100.000,00		100.000,00
15	451 Infra-Estrutura Urbana		100.000,00		100.000,00
15	451 0195 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		100.000,00		100.000,00
15.451.0195.1016.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS E PARQUES		100.000,00		100.000,00
23	Comércio e Serviços		100.000,00	985.600,00	1.085.600,00
23	695 Turismo		100.000,00	985.600,00	1.085.600,00
23	695 0297 INCENTIVO AO TURISMO		100.000,00	985.600,00	1.085.600,00
23.695.0297.1114.0000	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS		100.000,00		100.000,00
23.695.0297.2016.0000	INCENTIVO AO TURISMO			50.000,00	50.000,00
23.695.0297.2065.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SETEL			795.600,00	795.600,00
23.695.0297.2116.0000	PLANEJAMENTO, REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIV. NATALINAS			70.000,00	70.000,00
23.695.0297.2117.0000	FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA			70.000,00	70.000,00
27	Desporto e Lazer		641.000,00	446.432,00	1.087.432,00
27	392 Difusão Cultural			300.000,00	300.000,00
27	392 0187 APOIO A FESTIVIDADES COMUNITÁRIAS			300.000,00	300.000,00
27.392.0187.2025.0000	INCENTIVO AO CARNAVAL			50.000,00	50.000,00
27.392.0187.2051.0000	INCENTIVO A FESTAS			140.000,00	140.000,00
27.392.0187.2053.0000	COMEMORACAO AO ANIVERSARIO DA CIDADE			60.000,00	60.000,00
27.392.0187.2054.0000	REALIZACAO DO FEST FRANGO			50.000,00	50.000,00
27	813 Lazer		641.000,00	146.432,00	787.432,00
27	813 0320 INCENTIVO AO DESPORTO		641.000,00	146.432,00	787.432,00
27.813.0320.1037.0000	CONSTR., AMPL., REF., CONSERV.E COBERT.QUADRAS E ESTADIO MUNICIPAL		130.000,00		130.000,00
27.813.0320.1113.0000	CONSTRUÇÃO DE QUADR POLIESP.NA LOCAL.DE CONTENDAS		264.000,00		264.000,00
27.813.0320.1120.0000	SUBVENÇÃO DESPORTIVA		10.000,00		10.000,00
27.813.0320.1125.0000	CONSTR. ESPAÇO POLIESP.NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES		100.000,00		100.000,00
27.813.0320.1187.0000	CONSTRUÇÃO PRAÇA NA LOCALIDADE JAGUARA		137.000,00		137.000,00
27.813.0320.2066.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER			137.432,00	137.432,00
27.813.0320.2119.0000	LOCAÇÃO POLO ESPORTIVO			9.000,00	9.000,00
<b>TOTAL</b>		0,00	841.000,00	1.542.032,00	2.383.032,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 11

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

20 PREFEITURA MUNICIPAL					
11 SECRETARIA DE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		350.690,00	1.885.290,00	2.235.980,00
04	121 Planejamento e Orçamento		350.690,00		350.690,00
04	121 0014 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		350.690,00		350.690,00
04.121.0014.1019.0000	PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICIPIO		350.690,00		350.690,00
04	122 Administração Geral			1.885.290,00	1.885.290,00
04	122 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			1.885.290,00	1.885.290,00
04.122.0020.2067.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC PLANEJAMENTO E GESTAO			556.630,00	556.630,00
04.122.0020.2077.0000	MODERNIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL			28.660,00	28.660,00
04.122.0020.2126.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE			1.300.000,00	1.300.000,00
09	Previdência Social			110.000,00	110.000,00
09	271 Previdência Básica			110.000,00	110.000,00
09	271 0115 Gestão Municipal			110.000,00	110.000,00
09.271.0115.2007.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			110.000,00	110.000,00
TOTAL		0,00	350.690,00	1.995.290,00	2.345.980,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 12

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

20 PREFEITURA MUNICIPAL						
12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
Código	Especificação		Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
09	Previdência Social				450.000,00	450.000,00
09	271	Previdência Básica			450.000,00	450.000,00
09	271	0115	Gestão Municipal		450.000,00	450.000,00
09.271.0115.2007.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO				450.000,00	450.000,00
18	Gestão Ambiental				2.767.480,00	2.767.480,00
18	122	Administração Geral			2.767.480,00	2.767.480,00
18	122	0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		2.767.480,00	2.767.480,00
18.122.0020.2068.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE MEIO AMBIENTE				2.767.480,00	2.767.480,00
TOTAL			0,00	0,00	3.217.480,00	3.217.480,00



**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 13

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

20 PREFEITURA MUNICIPAL					
14 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			4.618.081,00	4.618.081,00
04	122 Administração Geral			4.618.081,00	4.618.081,00
04	122 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			4.618.081,00	4.618.081,00
04.122.0020.2008.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			4.618.081,00	4.618.081,00
09	Previdência Social			150.000,00	150.000,00
09	271 Previdência Básica			150.000,00	150.000,00
09	271 0115 Gestão Municipal			150.000,00	150.000,00
09.271.0115.2007.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICÍPIO			150.000,00	150.000,00
TOTAL		0,00	0,00	4.768.081,00	4.768.081,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 14

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

20 PREFEITURA MUNICIPAL					
15 SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		100.000,00		100.000,00
04	127 Ordenamento Territorial		100.000,00		100.000,00
04	127 0060 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO AO MUNICÍPIO		100.000,00		100.000,00
04.127.0060.1135.0000	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA		100.000,00		100.000,00
06	Segurança Pública		50.000,00	874.939,00	924.939,00
06	182 Defesa Civil		50.000,00	874.939,00	924.939,00
06	182 0083 AÇÕES DE DEFESA CIVIL		50.000,00	874.939,00	924.939,00
06.182.0083.1065.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS		50.000,00		50.000,00
06.182.0083.2084.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE DEFESA CIVIL E ORDEM PUBLICA			874.939,00	874.939,00
09	Previdência Social			190.000,00	190.000,00
09	271 Previdência Básica			190.000,00	190.000,00
09	271 0115 Gestão Municipal			190.000,00	190.000,00
09.271.0115.2007.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			190.000,00	190.000,00
15	Urbanismo		20.000,00		20.000,00
15	451 Infra-Estrutura Urbana		20.000,00		20.000,00
15	451 0195 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		20.000,00		20.000,00
15.451.0195.1014.0000	CONSTRUCAO DE MUROS DE CONTENCAO		20.000,00		20.000,00
18	Gestão Ambiental		100.000,00		100.000,00
18	543 Recuperação de Áreas Degradadas		100.000,00		100.000,00
18	543 0232 APOIO GOVERNAMENTAL		100.000,00		100.000,00
18.543.0232.1015.0000	ESTABIL. DE ENCOSTAS E AREAS DE RISCO		100.000,00		100.000,00
<b>TOTAL</b>		0,00	270.000,00	1.064.939,00	1.334.939,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 15

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

20 PREFEITURA MUNICIPAL					
16 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			454.850,00	454.850,00
04	124 Controle Interno			454.850,00	454.850,00
04	124 0042 SERVIÇOS DE CONTROLE			454.850,00	454.850,00
04.124.0042.2085.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO			454.850,00	454.850,00
09	Previdência Social			120.000,00	120.000,00
09	271 Previdência Básica			120.000,00	120.000,00
09	271 0115 Gestão Municipal			120.000,00	120.000,00
09.271.0115.2007.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			120.000,00	120.000,00
TOTAL		0,00	0,00	574.850,00	574.850,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 16

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>30 Fundos Municipais</b>					
<b>02 FUNDO MUNIC.DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			27.720,00	27.720,00
04	243 Assistência à Criança e ao Adolescente			27.720,00	27.720,00
04	243 0105 APOIO GOVERNAMENTAL			27.720,00	27.720,00
04.243.0105.2061.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CMDCA E FMDCA			27.720,00	27.720,00
08	Assistência Social		488.280,00		488.280,00
08	243 Assistência à Criança e ao Adolescente		488.280,00		488.280,00
08	243 0105 APOIO GOVERNAMENTAL		38.280,00		38.280,00
08.243.0105.1103.0000	PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA		5.500,00		5.500,00
08.243.0105.1107.0000	CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITO E TUTELAR		14.850,00		14.850,00
08.243.0105.1108.0000	REALIZ.CAMPANHAS P/SENSIBILIZ.DOS DIR.E/OU VIOL.CRIANÇA E DO ADOLESC.		3.960,00		3.960,00
08.243.0105.1111.0000	ATEND.AO SIST.GARANT.DE DIR.CRIANÇA E DO ADOLESC.VÍTIMA OU TEST.VIOLÊNCIA		13.970,00		13.970,00
08	243 0110 APOIO GOVERNAMENTAL		450.000,00		450.000,00
08.243.0110.1104.0000	EDITAL CO-FINANCIAMENTO DE PROJETOS		450.000,00		450.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>488.280,00</b>	<b>27.720,00</b>	<b>516.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 17

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

30 Fundos Municipais					
03 FUNDO MUNIC.DE CULTURA					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
13	Cultura		27.000,00	58.320,00	85.320,00
13	392 Difusão Cultural		27.000,00	58.320,00	85.320,00
13	392 0185 APOIO A CULTURA		9.000,00		9.000,00
13.392.0185.1071.0000	REFORMA, RESTAURACAO E REEQUIPAMENTO DE ESPACOS CULTURAIS		9.000,00		9.000,00
13	392 0188 APOIO A CULTURA		18.000,00	58.320,00	76.320,00
13.392.0188.1156.0000	AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL		18.000,00		18.000,00
13.392.0188.2024.0000	REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS			34.200,00	34.200,00
13.392.0188.2033.0000	AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL			16.920,00	16.920,00
13.392.0188.2049.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CONSELHO E FUNDO DE CULTURA			7.200,00	7.200,00
TOTAL		0,00	27.000,00	58.320,00	85.320,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 18

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

30 Fundos Municipais					
04 FUNDO MUNIC.DE SAÚDE					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		4.118.000,00	44.532.323,00	48.650.323,00
10	122 Administração Geral		3.118.000,00	16.897.333,00	20.015.333,00
10	122 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		103.000,00	16.897.333,00	17.000.333,00
10.122.0020.1140.0000	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO COVID-19		60.000,00		60.000,00
10.122.0020.1148.0000	PROGR.DE ESTRUT.DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA		18.000,00		18.000,00
10.122.0020.1158.0000	PROGRAMA DE PROMOÇÃO À EQUIDADE		20.000,00		20.000,00
10.122.0020.1170.0000	PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DA UBS		5.000,00		5.000,00
10.122.0020.2010.0000	LOCACAO DE IMOVEIS			450.000,00	450.000,00
10.122.0020.2011.0000	TREINAMENTO E CAPACITACAO DOS SERVIDORES			4.000,00	4.000,00
10.122.0020.2012.0000	ENCARGOS PATRONAIS - VALE TRANSPORTE			24.000,00	24.000,00
10.122.0020.2034.0000	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE			12.534.060,00	12.534.060,00
10.122.0020.2039.0000	MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE			2.510.000,00	2.510.000,00
10.122.0020.2048.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CONSELHO E FUNDO DE SAUDE			3.500,00	3.500,00
10.122.0020.2087.0000	PROJETO MAIS MEDICOS PARA O BRASIL			24.000,00	24.000,00
10.122.0020.2091.0000	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO			16.000,00	16.000,00
10.122.0020.2100.0000	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA MUNICIPAL			272.400,00	272.400,00
10.122.0020.2113.0000	PROGRAMA DE DANT S			115.000,00	115.000,00
10.122.0020.2129.0000	PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM			944.373,00	944.373,00
10	122 0021 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		3.015.000,00		3.015.000,00
10.122.0021.1184.0000	CONSTRUÇÃO DE UMA SALA PARA UTILIZAÇÃO DE UM TOMÓGRAFO		1.000.000,00		1.000.000,00
10.122.0021.1207.0000	CONSTRUÇÃO DE PSF EM SÃO LOURENÇO		2.015.000,00		2.015.000,00
10	271 Previdência Básica			3.969.580,00	3.969.580,00
10	271 0115 Gestão Municipal			3.969.580,00	3.969.580,00
10.271.0115.2007.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			3.969.580,00	3.969.580,00
10	301 Atenção Básica		1.000.000,00	4.291.195,00	5.291.195,00
10	301 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		1.000.000,00	4.291.195,00	5.291.195,00
10.301.0020.1183.0000	COMPRA E INSTALAÇÃO DE UM TOMÓGRAFO		1.000.000,00		1.000.000,00
10.301.0020.2100.0000	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA MUNICIPAL			550.000,00	550.000,00
10.301.0020.2104.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			3.741.195,00	3.741.195,00
10	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial			18.888.212,00	18.888.212,00
10	302 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			18.888.212,00	18.888.212,00
10.302.0020.2086.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA			16.878.212,00	16.878.212,00
10.302.0020.2100.0000	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA MUNICIPAL			500.000,00	500.000,00
10.302.0020.2105.0000	MANUTENÇÃO AMBULATORIAL			1.510.000,00	1.510.000,00
10	304 Vigilância Sanitária			32.843,00	32.843,00
10	304 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			32.843,00	32.843,00
10.304.0020.2102.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			32.843,00	32.843,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 19

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>30</b>	<b>Fundos Municipais</b>				
<b>04</b>	<b>FUNDO MUNIC.DE SAÚDE</b>				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10 305	Vigilância Epidemiológica			453.160,00	453.160,00
10 305 0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			453.160,00	453.160,00
10.305.0020.2103.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			453.160,00	453.160,00
TOTAL		0,00	4.118.000,00	44.532.323,00	48.650.323,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 20

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>30 Fundos Municipais</b>					
<b>05 FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social		908.250,00	30.750,00	939.000,00
08	122 Administração Geral		99.200,00		99.200,00
08	122 0110 APOIO GOVERNAMENTAL		99.200,00		99.200,00
08.122.0110.1006.0000	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL		12.000,00		12.000,00
08.122.0110.1165.0000	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD-AB		87.200,00		87.200,00
08	244 Assistência Comunitária		332.100,00		332.100,00
08	244 0110 APOIO GOVERNAMENTAL		332.100,00		332.100,00
08.244.0110.1196.0000	BENEFÍCIOS, PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		230.000,00		230.000,00
08.244.0110.1197.0000	PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - ESTADUAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		25.100,00		25.100,00
08.244.0110.1198.0000	PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - FEDERAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		37.000,00		37.000,00
08.244.0110.1199.0000	PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ESTADUAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		40.000,00		40.000,00
08	245 Serviços Socioassistenciais		476.950,00	30.750,00	507.700,00
08	245 0110 APOIO GOVERNAMENTAL		476.950,00	30.750,00	507.700,00
08.245.0110.1030.0000	BENEFÍCIOS, PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS		188.000,00		188.000,00
08.245.0110.1031.0000	PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ESTADUAL		50.400,00		50.400,00
08.245.0110.1053.0000	PISO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PSEMC - FEDERAL		94.000,00		94.000,00
08.245.0110.1059.0000	PISO SOCIAL BÁSICO - PSB - FEDERAL		95.050,00		95.050,00
08.245.0110.1074.0000	PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ESTADUAL		49.500,00		49.500,00
08.245.0110.2047.0000	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			5.750,00	5.750,00
08.245.0110.2055.0000	MANUTENCAO ATIVIDADE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL			20.000,00	20.000,00
08.245.0110.2098.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS			5.000,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>		0,00	908.250,00	30.750,00	939.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 21

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>30</b>	<b>Fundos Municipais</b>					
<b>07</b>	<b>FUNDO MUNIC.DO DEFICIENTE</b>					
Código	Especificação		Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social				13.800,00	13.800,00
08	242	Assistência à Pessoa com Deficiência			13.800,00	13.800,00
08	242	0100 APOIO GOVERNAMENTAL			13.800,00	13.800,00
08.242.0100.2040.0000	MANUTENCAO DO FUNDO E DO CONSELHO DO DEFICIENTE				13.800,00	13.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.800,00</b>	<b>13.800,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 22

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>30 Fundos Municipais</b>					
<b>08 FUNDO MUNIC.DO MEIO AMBIENTE</b>					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
18	Gestão Ambiental		34.000,00	546.500,00	580.500,00
18	122 Administração Geral			2.500,00	2.500,00
18	122 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			2.500,00	2.500,00
18.122.0020.2121.0000	PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA			2.500,00	2.500,00
18	452 Serviços Urbanos		5.000,00		5.000,00
18	452 0196 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		5.000,00		5.000,00
18.452.0196.1055.0000	IMPLANTACAO DE RECICLAGEM E PRO-RECICLAGEM E COLETA SELETIVA		5.000,00		5.000,00
18	541 Preservação e Conservação Ambiental		4.000,00	454.000,00	458.000,00
18	541 0228 APOIO GOVERNAMENTAL		4.000,00	454.000,00	458.000,00
18.541.0228.1024.0000	PROTECAO E MANUTENCAO E RESTAURACAO DE ECOSSISTEMAS NATURAIS		4.000,00		4.000,00
18.541.0228.2083.0000	MANUTENCAO DO FUNDO E DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE			103.000,00	103.000,00
18.541.0228.2107.0000	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL			132.000,00	132.000,00
18.541.0228.2108.0000	IMPLANT. MANUT. EXEC. E GESTÃO DE UNID. DE CONSERV. MUNICIPAL			150.000,00	150.000,00
18.541.0228.2122.0000	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, EVENTOS E ATIV.LÚDICAS			30.000,00	30.000,00
18.541.0228.2123.0000	PROGRAMA MUNICIPAL SELO VERDE			4.000,00	4.000,00
18.541.0228.2124.0000	FORMAÇÃO E ESTR.DE BRIGADAS P/COMBATE AOS INCÊNCIOS FLORESTAIS			5.000,00	5.000,00
18.541.0228.2125.0000	CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS			30.000,00	30.000,00
18	542 Controle Ambiental		25.000,00	90.000,00	115.000,00
18	542 0230 APOIO GOVERNAMENTAL		25.000,00	90.000,00	115.000,00
18.542.0230.1178.0000	DESENV.DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE		20.000,00		20.000,00
18.542.0230.1179.0000	PROGRAMA DAS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN MUNICIPAL		5.000,00		5.000,00
18.542.0230.2120.0000	LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL			30.000,00	30.000,00
18.542.0230.2128.0000	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			60.000,00	60.000,00
<b>TOTAL</b>		0,00	34.000,00	546.500,00	580.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 23

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>30</b>	<b>Fundos Municipais</b>				
<b>09</b>	<b>FUNDO MUNIC.DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL</b>				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
16	Habitação		4.200,00		4.200,00
16	244 Assistência Comunitária		4.200,00		4.200,00
16	244 0110 APOIO GOVERNAMENTAL		4.200,00		4.200,00
16.244.0110.1082.0000	PROGRAMA DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		4.200,00		4.200,00
TOTAL		0,00	4.200,00	0,00	4.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 24

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: , Data:

30 Fundos Municipais					
10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação		10.458.630,00	49.225.546,00	59.684.176,00
12	122 Administração Geral			189.160,00	189.160,00
12	122 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			189.160,00	189.160,00
12.122.0020.2015.0000	SERVICOS DE TELEFONIA			8.080,00	8.080,00
12.122.0020.2027.0000	AQUISICAO DE ACERVOS P/ BIBLIOTECAS ESCOLARES			38.880,00	38.880,00
12.122.0020.2032.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO			7.200,00	7.200,00
12.122.0020.2126.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE			135.000,00	135.000,00
12	306 Alimentação e Nutrição			2.605.000,00	2.605.000,00
12	306 0138 EXECUÇÃO DO PROGRAMA			2.605.000,00	2.605.000,00
12.306.0138.2018.0000	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR			2.605.000,00	2.605.000,00
12	361 Ensino Fundamental		1.628.996,00	34.595.146,00	36.224.142,00
12	361 0020 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			3.242.060,00	3.242.060,00
12.361.0020.2010.0000	LOCACAO DE IMOVEIS			70.200,00	70.200,00
12.361.0020.2017.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, CIENCIA E TECNOLOGIA			3.162.860,00	3.162.860,00
12.361.0020.2080.0000	ATIVIDADE FINANCEIRA DE GESTAO ESCOLAR DESCENTRALIZADA - LEI 1.166/04			9.000,00	9.000,00
12	361 0115 Gestão Municipal			5.030.000,00	5.030.000,00
12.361.0115.2007.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICIPIO			5.030.000,00	5.030.000,00
12	361 0156 ENSINO REGULAR		1.628.996,00	23.250.560,00	24.879.556,00
12.361.0156.1065.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS		190.500,00		190.500,00
12.361.0156.1149.0000	REFORMA DA E.M. JOSÉ AFFONSO DE PAULA		349.000,00		349.000,00
12.361.0156.1150.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.MARIA EMÍLIA P. ESTEVES		235.000,00		235.000,00
12.361.0156.1166.0000	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES		125.730,00		125.730,00
12.361.0156.1181.0000	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS		728.766,00		728.766,00
12.361.0156.2012.0000	ENCARGOS PATRONAIS - VALE TRANSPORTE			278.000,00	278.000,00
12.361.0156.2019.0000	CONVENIO - PMP			10.000,00	10.000,00
12.361.0156.2029.0000	MANUTENCAO, REVITALIZACAO E AMPLIACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			22.962.560,00	22.962.560,00
12	361 0158 ESPECIALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO			2.384.750,00	2.384.750,00
12.361.0158.2030.0000	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			124.570,00	124.570,00
12.361.0158.2035.0000	MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, CIENCIA E TECNOLOGIA			2.260.180,00	2.260.180,00
12	361 0159 TRANSPORTE ESCOLAR			687.776,00	687.776,00
12.361.0159.2023.0000	AQUISICAO DE PASSES ESCOLARES			687.776,00	687.776,00
12	364 Ensino Superior			900.000,00	900.000,00
12	364 0170 APOIO GOVERNAMENTAL			900.000,00	900.000,00
12.364.0170.2017.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, CIENCIA E TECNOLOGIA			900.000,00	900.000,00
12	365 Educação Infantil		8.829.634,00	9.008.880,00	17.838.514,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 25

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

30 Fundos Municipais					
10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12 365 0115	Gestão Municipal			1.320.000,00	1.320.000,00
12.365.0115.2096.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICÍPIO - PRÉ ESCOLAR			740.000,00	740.000,00
12.365.0115.2097.0000	ENCARGOS PATRONAIS DO MUNICÍPIO - CRECHE			580.000,00	580.000,00
12 365 0176	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		418.634,00	3.444.360,00	3.862.994,00
12.365.0176.1182.0000	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID.DE ENSINO INFANTIL E QUADRAS		418.634,00		418.634,00
12.365.0176.2094.0000	MANUT., REVITALIZ.E AMPL.DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR			3.444.360,00	3.444.360,00
12 365 0177	CRECHE		8.411.000,00	4.244.520,00	12.655.520,00
12.365.0177.1205.0000	CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM CAMBOATÁ		3.711.000,00		3.711.000,00
12.365.0177.1206.0000	CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA BOA VISTA		4.700.000,00		4.700.000,00
12.365.0177.2095.0000	MANUT., REVITALIZ.E AMPL.DO ENSINO INFANTIL - CRECHE			3.134.520,00	3.134.520,00
12.365.0177.2112.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)			1.110.000,00	1.110.000,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos			1.094.400,00	1.094.400,00
12 366 0181	CURSO DE SUPLÊNCIA			1.094.400,00	1.094.400,00
12.366.0181.2042.0000	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS			1.094.400,00	1.094.400,00
12 367	Educação Especial			832.960,00	832.960,00
12 367 0183	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS			184.960,00	184.960,00
12.367.0183.2063.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL			184.960,00	184.960,00
12 367 0184	APOIO A APAE			648.000,00	648.000,00
12.367.0184.2028.0000	EDUCACAO ESPECIAL (APAE)			648.000,00	648.000,00
<b>TOTAL</b>		0,00	10.458.630,00	49.225.546,00	59.684.176,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 26

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>30 Fundos Municipais</b>					
<b>11 FM DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA</b>					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
06	Segurança Pública			61.000,00	61.000,00
06	182 Defesa Civil			61.000,00	61.000,00
06	182 0083 AÇÕES DE DEFESA CIVIL			61.000,00	61.000,00
06.182.0083.2084.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE DEFESA CIVIL E ORDEM PUBLICA			31.000,00	31.000,00
06.182.0083.2118.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIMUTRAN			30.000,00	30.000,00
<b>TOTAL</b>		0,00	0,00	61.000,00	61.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Page 27

Lei: , Data:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>30</b>	<b>Fundos Municipais</b>				
<b>12</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA</b>				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social			13.800,00	13.800,00
08	241 Assistência à Pessoa Idosa			13.800,00	13.800,00
08	241 0095 APOIO GOVERNAMENTAL			13.800,00	13.800,00
08.241.0095.2130.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA			13.800,00	13.800,00
TOTAL		0,00	0,00	13.800,00	13.800,00
TOTAL GERAL		1.760.000,00	23.090.937,00	150.051.228,00	174.902.165,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 08

Page 1

Lei: , Data:

**DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
01	Legislativa	5.225.000,00			5.225.000,00
01 031	Ação Legislativa	5.225.000,00			5.225.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	5.225.000,00			5.225.000,00
04	Administração	21.386.571,00	12.789.357,00	27.720,00	34.203.648,00
04 121	Planejamento e Orçamento	229.700,00	120.990,00		350.690,00
04 121 0014	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	229.700,00	120.990,00		350.690,00
04 122	Administração Geral	19.055.671,00	12.584.717,00		31.640.388,00
04 122 0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	19.035.671,00	12.434.717,00		31.470.388,00
04 122 0021	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		110.000,00		110.000,00
04 122 0024	PROTOCOLO E ARQUIVO	20.000,00	40.000,00		60.000,00
04 123	Administração Financeira	1.220.000,00			1.220.000,00
04 123 0032	DÍVIDA INTERNA	1.220.000,00			1.220.000,00
04 124	Controle Interno	450.200,00	4.650,00		454.850,00
04 124 0042	SERVIÇOS DE CONTROLE	450.200,00	4.650,00		454.850,00
04 127	Ordenamento Territorial	81.000,00	79.000,00		160.000,00
04 127 0060	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO AO MUNICÍPIO	81.000,00	79.000,00		160.000,00
04 128	Formação de Recursos Humanos	30.000,00			30.000,00
04 128 0066	QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	30.000,00			30.000,00
04 131	Comunicação Social	30.000,00			30.000,00
04 131 0023	DIVULGAÇÃO OFICIAL	30.000,00			30.000,00
04 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	290.000,00		27.720,00	317.720,00
04 243 0105	APOIO GOVERNAMENTAL	290.000,00		27.720,00	317.720,00
06	Segurança Pública	659.420,00	265.519,00	61.000,00	985.939,00
06 182	Defesa Civil	659.420,00	265.519,00	61.000,00	985.939,00
06 182 0083	AÇÕES DE DEFESA CIVIL	659.420,00	265.519,00	61.000,00	985.939,00
08	Assistência Social	1.110.000,00		1.454.880,00	2.564.880,00
08 122	Administração Geral			99.200,00	99.200,00
08 122 0110	APOIO GOVERNAMENTAL			99.200,00	99.200,00
08 241	Assistência à Pessoa Idosa			13.800,00	13.800,00
08 241 0095	APOIO GOVERNAMENTAL			13.800,00	13.800,00
08 242	Assistência à Pessoa com Deficiência			13.800,00	13.800,00
08 242 0100	APOIO GOVERNAMENTAL			13.800,00	13.800,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			488.280,00	488.280,00
08 243 0105	APOIO GOVERNAMENTAL			38.280,00	38.280,00
08 243 0110	APOIO GOVERNAMENTAL			450.000,00	450.000,00
08 244	Assistência Comunitária	860.000,00		332.100,00	1.192.100,00
08 244 0110	APOIO GOVERNAMENTAL	860.000,00		332.100,00	1.192.100,00
08 245	Serviços Socioassistenciais			507.700,00	507.700,00
08 245 0110	APOIO GOVERNAMENTAL			507.700,00	507.700,00
08 271	Previdência Básica	250.000,00			250.000,00
08 271 0115	Gestão Municipal	250.000,00			250.000,00
09	Previdência Social	4.165.000,00			4.165.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 08

Page 2

Lei: , Data:

**DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
09 271	Previdência Básica	4.165.000,00			4.165.000,00
09 271 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	475.000,00			475.000,00
09 271 0115	Gestão Municipal	3.690.000,00			3.690.000,00
<b>10</b>	<b>Saúde</b>			<b>48.650.323,00</b>	<b>48.650.323,00</b>
10 122	Administração Geral			20.015.333,00	20.015.333,00
10 122 0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			17.000.333,00	17.000.333,00
10 122 0021	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			3.015.000,00	3.015.000,00
10 271	Previdência Básica			3.969.580,00	3.969.580,00
10 271 0115	Gestão Municipal			3.969.580,00	3.969.580,00
10 301	Atenção Básica			5.291.195,00	5.291.195,00
10 301 0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			5.291.195,00	5.291.195,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			18.888.212,00	18.888.212,00
10 302 0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			18.888.212,00	18.888.212,00
10 304	Vigilância Sanitária			32.843,00	32.843,00
10 304 0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			32.843,00	32.843,00
10 305	Vigilância Epidemiológica			453.160,00	453.160,00
10 305 0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			453.160,00	453.160,00
<b>12</b>	<b>Educação</b>	<b>39.060,00</b>	<b>1.273.320,00</b>	<b>59.684.176,00</b>	<b>60.996.556,00</b>
12 122	Administração Geral		85.320,00	189.160,00	274.480,00
12 122 0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		85.320,00	189.160,00	274.480,00
12 306	Alimentação e Nutrição			2.605.000,00	2.605.000,00
12 306 0138	EXECUÇÃO DO PROGRAMA			2.605.000,00	2.605.000,00
12 361	Ensino Fundamental			36.224.142,00	36.224.142,00
12 361 0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			3.242.060,00	3.242.060,00
12 361 0115	Gestão Municipal			5.030.000,00	5.030.000,00
12 361 0156	ENSINO REGULAR			24.879.556,00	24.879.556,00
12 361 0158	ESPECIALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO			2.384.750,00	2.384.750,00
12 361 0159	TRANSPORTE ESCOLAR			687.776,00	687.776,00
12 364	Ensino Superior	39.060,00	1.188.000,00	900.000,00	2.127.060,00
12 364 0170	APOIO GOVERNAMENTAL	39.060,00	1.188.000,00	900.000,00	2.127.060,00
12 365	Educação Infantil			17.838.514,00	17.838.514,00
12 365 0115	Gestão Municipal			1.320.000,00	1.320.000,00
12 365 0176	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR			3.862.994,00	3.862.994,00
12 365 0177	CRECHE			12.655.520,00	12.655.520,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos			1.094.400,00	1.094.400,00
12 366 0181	CURSO DE SUPLENÇA			1.094.400,00	1.094.400,00
12 367	Educação Especial			832.960,00	832.960,00
12 367 0183	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS			184.960,00	184.960,00
12 367 0184	APOIO A APAE			648.000,00	648.000,00
<b>13</b>	<b>Cultura</b>			<b>85.320,00</b>	<b>85.320,00</b>
13 392	Difusão Cultural			85.320,00	85.320,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 08

Page 3

Lei: , Data:

**DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
13 392 0185	APOIO A CULTURA			9.000,00	9.000,00
13 392 0188	APOIO A CULTURA			76.320,00	76.320,00
<b>15</b>	<b>Urbanismo</b>		<b>180.000,00</b>		<b>180.000,00</b>
15 451	Infra-Estrutura Urbana		170.000,00		170.000,00
15 451 0195	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		170.000,00		170.000,00
15 452	Serviços Urbanos		10.000,00		10.000,00
15 452 0195	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		10.000,00		10.000,00
<b>16</b>	<b>Habitação</b>			<b>4.200,00</b>	<b>4.200,00</b>
16 244	Assistência Comunitária			4.200,00	4.200,00
16 244 0110	APOIO GOVERNAMENTAL			4.200,00	4.200,00
<b>18</b>	<b>Gestão Ambiental</b>	<b>1.814.800,00</b>	<b>1.052.680,00</b>	<b>580.500,00</b>	<b>3.447.980,00</b>
18 122	Administração Geral	1.764.800,00	1.002.680,00	2.500,00	2.769.980,00
18 122 0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1.764.800,00	1.002.680,00	2.500,00	2.769.980,00
18 452	Serviços Urbanos			5.000,00	5.000,00
18 452 0196	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS			5.000,00	5.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			458.000,00	458.000,00
18 541 0228	APOIO GOVERNAMENTAL			458.000,00	458.000,00
18 542	Controle Ambiental			115.000,00	115.000,00
18 542 0230	APOIO GOVERNAMENTAL			115.000,00	115.000,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	50.000,00	50.000,00		100.000,00
18 543 0232	APOIO GOVERNAMENTAL	50.000,00	50.000,00		100.000,00
<b>20</b>	<b>Agricultura</b>	<b>804.900,00</b>	<b>516.020,00</b>		<b>1.320.920,00</b>
20 122	Administração Geral	795.000,00	406.020,00		1.201.020,00
20 122 0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	795.000,00	406.020,00		1.201.020,00
20 608		9.900,00	110.000,00		119.900,00
20 608 0243	APOIO AO PRODUTOR		10.000,00		10.000,00
20 608 0244	INCENTIVO AO PRODUTOR	9.900,00	100.000,00		109.900,00
<b>23</b>	<b>Comércio e Serviços</b>	<b>419.000,00</b>	<b>671.100,00</b>		<b>1.090.100,00</b>
23 128	Formação de Recursos Humanos	4.500,00			4.500,00
23 128 0067	ESPECIALIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA	4.500,00			4.500,00
23 695	Turismo	414.500,00	671.100,00		1.085.600,00
23 695 0297	INCENTIVO AO TURISMO	414.500,00	671.100,00		1.085.600,00
<b>25</b>	<b>Energia</b>		<b>4.235.800,00</b>		<b>4.235.800,00</b>
25 752	Energia Elétrica		4.235.800,00		4.235.800,00
25 752 0305	AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO		140.000,00		140.000,00
25 752 0307	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		4.095.800,00		4.095.800,00
<b>26</b>	<b>Transporte</b>	<b>413.600,00</b>	<b>4.485.467,00</b>		<b>4.899.067,00</b>
26 122	Administração Geral	400.000,00			400.000,00
26 122 0020	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	400.000,00			400.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 08

Page 4

Lei: , Data:

**DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
26 782	Transporte Rodoviário	13.600,00	4.485.467,00		4.499.067,00
26 782 0310	ESTRADAS VICINAIS	13.600,00	827.507,00		841.107,00
26 782 0311	PONTES		100.000,00		100.000,00
26 782 0312	LOGRADOUROS		3.557.960,00		3.557.960,00
27	Desporto e Lazer	94.932,00	992.500,00		1.087.432,00
27 392	Difusão Cultural	60.000,00	240.000,00		300.000,00
27 392 0187	APOIO A FESTIVIDADES COMUNITÁRIAS	60.000,00	240.000,00		300.000,00
27 813	Lazer	34.932,00	752.500,00		787.432,00
27 813 0320	INCENTIVO AO DESPORTO	34.932,00	752.500,00		787.432,00
99	Reserva de Contingência	1.760.000,00			1.760.000,00
99 999	Reserva de Contingência	1.760.000,00			1.760.000,00
99 999 0000	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	1.760.000,00			1.760.000,00
TOTAL		37.892.283,00	26.461.763,00	110.548.119,00	174.902.165,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 09

Page 1

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: , Data:

Orgão:			Valor
10 01		<b>CAMARA MUNICIPAL</b>	
Função	01	Legislativa	5.225.000,00
Função	09	Previdência Social	475.000,00
20 01		<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
Função	04	Administração	2.978.930,00
Função	09	Previdência Social	410.000,00
20 02		<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Função	04	Administração	9.921.487,00
Função	09	Previdência Social	750.000,00
Função	26	Transporte	400.000,00
Função	99	Reserva de Contingência	1.760.000,00
20 03		<b>SECRETARIA DE FAZENDA</b>	
Função	04	Administração	3.114.000,00
Função	09	Previdência Social	450.000,00
20 04		<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOL.</b>	
Função	12	Educação	1.312.380,00
20 05		<b>SEC.DE AGRIC., ABAST., PESCA, IND., COM.E EXP.ECON</b>	
Função	04	Administração	100.000,00
Função	09	Previdência Social	200.000,00
Função	20	Agricultura	1.320.920,00
Função	23	Comércio e Serviços	4.500,00
20 07		<b>SEC.DE OBRAS PÚBLICAS, URBANIZ.E TRANSPORTES</b>	
Função	04	Administração	10.652.600,00
Função	09	Previdência Social	750.000,00
Função	15	Urbanismo	60.000,00
Função	25	Energia	4.235.800,00
Função	26	Transporte	4.499.067,00
20 09		<b>SEC.DA FAMÍLIA, AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO</b>	
Função	08	Assistência Social	1.110.000,00
20 10		<b>SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE</b>	
Função	09	Previdência Social	110.000,00
Função	15	Urbanismo	100.000,00
Função	23	Comércio e Serviços	1.085.600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 09

Page 2

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: , Data:

Orgão:	20 10	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Valor
Função	27	Desporto e Lazer	1.087.432,00
Orgão:	20 11	SECRETARIA DE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Valor
Função	04	Administração	2.235.980,00
Função	09	Previdência Social	110.000,00
Orgão:	20 12	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Valor
Função	09	Previdência Social	450.000,00
Função	18	Gestão Ambiental	2.767.480,00
Orgão:	20 14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Valor
Função	04	Administração	4.618.081,00
Função	09	Previdência Social	150.000,00
Orgão:	20 15	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA	Valor
Função	04	Administração	100.000,00
Função	06	Segurança Pública	924.939,00
Função	09	Previdência Social	190.000,00
Função	15	Urbanismo	20.000,00
Função	18	Gestão Ambiental	100.000,00
Orgão:	20 16	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	Valor
Função	04	Administração	454.850,00
Função	09	Previdência Social	120.000,00
Orgão:	30 02	FUNDO MUNIC.DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Valor
Função	04	Administração	27.720,00
Função	08	Assistência Social	488.280,00
Orgão:	30 03	FUNDO MUNIC.DE CULTURA	Valor
Função	13	Cultura	85.320,00
Orgão:	30 04	FUNDO MUNIC.DE SAÚDE	Valor
Função	10	Saúde	48.650.323,00
Orgão:	30 05	FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
Função	08	Assistência Social	939.000,00
Orgão:	30 07	FUNDO MUNIC.DO DEFICIENTE	Valor

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 09

Page 3

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: , Data:

Orgão:	Função:	Descrição	Valor
30 07		FUNDO MUNIC.DO DEFICIENTE	
	08	Assistência Social	13.800,00
30 08		FUNDO MUNIC.DO MEIO AMBIENTE	
	18	Gestão Ambiental	580.500,00
30 09		FUNDO MUNIC.DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
	16	Habitação	4.200,00
30 10		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	12	Educação	59.684.176,00
30 11		FM DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA	
	06	Segurança Pública	61.000,00
30 12		FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	
	08	Assistência Social	13.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>174.902.165,00</b>

**RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO**

10 01	CAMARA MUNICIPAL	5.700.000,00
20 01	GABINETE DO PREFEITO	3.388.930,00
20 02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.831.487,00
20 03	SECRETARIA DE FAZENDA	3.564.000,00
20 04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOL.	1.312.380,00
20 05	SEC.DE AGRIC., ABAST., PESCA, IND., COM.E EXP.ECON	1.625.420,00
20 07	SEC.DE OBRAS PÚBLICAS, URBANIZ.E TRANSPORTES	20.197.467,00
20 09	SEC.DA FAMÍLIA, AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	1.110.000,00
20 10	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	2.383.032,00
20 11	SECRETARIA DE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	2.345.980,00
20 12	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.217.480,00
20 14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.768.081,00
20 15	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA	1.334.939,00
20 16	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	574.850,00
30 02	FUNDO MUNIC.DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	516.000,00
30 03	FUNDO MUNIC.DE CULTURA	85.320,00
30 04	FUNDO MUNIC.DE SAÚDE	48.650.323,00
30 05	FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	939.000,00
30 07	FUNDO MUNIC.DO DEFICIENTE	13.800,00
30 08	FUNDO MUNIC.DO MEIO AMBIENTE	580.500,00
30 09	FUNDO MUNIC.DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	4.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 09

Page 4

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: , Data:

30 10	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	59.684.176,00
30 11	FM DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA	61.000,00
30 12	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	13.800,00
TOTAL		174.902.165,00

**RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO**

01	Legislativa	5.225.000,00
04	Administração	34.203.648,00
06	Segurança Pública	985.939,00
08	Assistência Social	2.564.880,00
09	Previdência Social	4.165.000,00
10	Saúde	48.650.323,00
12	Educação	60.996.556,00
13	Cultura	85.320,00
15	Urbanismo	180.000,00
16	Habitação	4.200,00
18	Gestão Ambiental	3.447.980,00
20	Agricultura	1.320.920,00
23	Comércio e Serviços	1.090.100,00
25	Energia	4.235.800,00
26	Transporte	4.899.067,00
27	Desporto e Lazer	1.087.432,00
99	Reserva de Contingência	1.760.000,00
TOTAL		174.902.165,00

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

**TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA**

(Inc.III, Art.22º)

Page 1

Lei: , Data:

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2021	2022	2023	2024	2025
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES.					
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME	8.030.902,61	10.067.287,17	12.542.131,70	16.947.822,00	17.723.890,56
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	649.469,15	697.831,76	720.098,10	705.000,00	1.000.000,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	1.115.911,21	4.091.324,55	3.751.277,48	3.040.546,00	4.338.200,00
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	108.771.302,89	124.012.168,95	124.568.140,19	157.977.443,00	156.198.904,55
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	923.282,75	257.885,79	1.228.888,61	227.000,00	87.000,00
	Sub Total	119.490.868,61	139.126.498,22	142.810.536,08	178.897.811,00	179.347.995,11
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL					
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS				1.200.000,00	501.000,00
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				355.790,00	10.076.000,00
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	1.555.790,00	10.577.000,00
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES. (INTRA)					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL (INTRA)					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.0.0	(R) DEDUCOES DA RECEITA					
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-10.472.360,47	-10.925.583,69	-11.068.821,84	-15.829.976,00	-15.022.830,11
9900.00.0.0	(R) OUTRAS DEDUÇÕES	35.770.086,67	10.501.464,88	61.637.435,91		
	Sub Total	25.297.726,20	-424.118,81	50.568.614,07	-15.829.976,00	-15.022.830,11



**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

**TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA**

(Inc.III, Art.22º)

Page 2

Lei: , Data:

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2021	2022	2023	2024	2025
9990.00.0.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>144.788.594,81</b>	<b>138.702.379,41</b>	<b>193.379.150,15</b>	<b>164.623.625,00</b>	<b>174.902.165,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

- CNPJ:32001836/0001-05

Orçamento Programa - Exercício de 2025

**TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA DESPESA**

(Inc. III, Art. 22)

Lei: , Data:

Codigo	Discriminação	DESPESA		
		Realizada 2023	Fixada 2024	Prevista 2025
<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
3 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.188.777,73	85.502.178,00	92.440.661,00
3 2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		51.510,00	11.510,00
3 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.266.311,11	52.516.976,30	56.468.167,00
	Sub Total	128.455.088,84	138.070.664,30	148.920.338,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
4 4	INVESTIMENTOS	12.978.686,48	19.402.960,70	23.011.827,00
4 6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	1.550.000,00	1.210.000,00
	Sub Total	13.978.686,48	20.952.960,70	24.221.827,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
9 9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		5.600.000,00	1.760.000,00
	Sub Total	0,00	5.600.000,00	1.760.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>142.433.775,32</b>	<b>164.623.625,00</b>	<b>174.902.165,00</b>

**Portarias****PORTARIA Nº 19 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Memorando nº 02/25 da Secretaria Municipal de Saúde que originou o procedimento administrativo eletrônico nº 116/2025,

**R E S O L V E**

Altera a composição do **Fundo Municipal de Saúde**, que passa a vigor com os membros abaixo relacionados, com validade a contar de 01/01/2025.

**CÍNTIA MACHADO SOUTO - Presidente**

**NILZELEIA CARVALHO PEREIRA - Tesoureira**

**FABIANA GARCIA MOREIRA - Contadora**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de janeiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

**PORTARIA Nº 20 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Memorando nº 04/25 da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que originou o procedimento administrativo eletrônico nº 56/2025,

**R E S O L V E**

Altera a composição do **Fundo Municipal da Pessoa Idosa**, que passa a vigor com os membros abaixo relacionados, com validade a contar de 02/01/2025:

**CLEUSA DA COSTA FURTADO - Presidente**

**JUSSARA DA SILVA BARBOSA - Tesoureira**

**FABIANA GARCIA MOREIRA - Contadora**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de janeiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

**PORTARIA Nº 21 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Memorando nº 02/25 da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que originou o procedimento administrativo eletrônico nº 56/2025,

**R E S O L V E**

Altera a composição do **Fundo Municipal de Assistência Social**, que passa a vigor com os membros abaixo relacionados, com validade a contar de 02/01/2025:

**CLEUSA DA COSTA FURTADO - Presidente**

**JUSSARA DA SILVA BARBOSA - Tesoureira**

**FABIANA GARCIA MOREIRA - Contadora**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de janeiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

**PORTARIA Nº 22 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE**

**DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Memorando nº 04/25 da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que originou o procedimento administrativo eletrônico nº 56/2025,

**R E S O L V E**

:

Altera a composição do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**, que passa a vigor com os membros abaixo relacionados, com validade a contar de 02/01/2025:

**CLEUSA DA COSTA FURTADO - Presidente**

**JUSSARA DA SILVA BARBOSA - Tesoureira**

**FABIANA GARCIA MOREIRA - Contadora**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de janeiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

**PORTARIA Nº 23 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Memorando nº 04/25 da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que originou o procedimento administrativo eletrônico nº 56/2025,

**R E S O L V E**

:

Altera a composição do **Fundo Municipal para Política da Pessoa com Deficiência**, que passa a vigor com os membros abaixo relacionados, com validade a contar de 02/01/2025:

**CLEUSA DA COSTA FURTADO - Presidente**

**JUSSARA DA SILVA BARBOSA - Tesoureira**

**FABIANA GARCIA MOREIRA - Contadora**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de janeiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

**PORTARIA Nº 24 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar nº 126/2025,

**R E S O L V E**

Nomear **JOÃO BATISTA RODRIGUES** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Núcleo Interno de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC-2, com validade a contar de 03 de janeiro de 2025.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de janeiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

**PORTARIA Nº 25 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 126/2025,

**R E S O L V E**

Nomear **JOSÉ SEBASTIÃO DUARTE DE CARVALHO** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor



Administrativo do Horto Municipal, símbolo CC-2, com validade a contar de 03 de janeiro de 2025.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de janeiro de 2025.  
**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

.....  
**PORTARIA Nº 26 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 126/2025,

**R E S O L V E**

Nomear **ROSIMAR MUNIZ DE ANDRADE** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Administração Geral do Gabinete do Prefeito, símbolo CC-2, com validade a contar de 03 de janeiro de 2025.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de janeiro de 2025.  
**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito

.....  
**PORTARIA Nº 27 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar nº 126/2025,

**R E S O L V E**

Designar os servidores de provimento efetivo abaixo relacionados para exercerem as Funções Gratificadas, Símbolos FG1 e FG2, com validade a contar de 03 de janeiro de 2025:

**FG-1**

Motoristas do Prefeito e da Chefia de Gabinete

**ROBERTO GONÇALVES PASSONI**

**FABIANO DA FONSECA PACHECO**

Chefe de Divisão de Vigilância Socioassistencial e Educação Permanente

**DIEGO DA COSTA DA FONSECA**

Responsável pelo Setor de Manutenção de Equipamentos

**RAFAEL DE MELLO FÉO**

**FG2**

Chefe de Divisão de Educação - Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental

**ROSAMARIA IZIDORO SILVA PACHECO**

Chefe de Divisão de Educação - Anos finais do Ensino Fundamental

**ROBERTA PACHECO RAMPINI**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 03 de janeiro de 2025.  
**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**

Prefeito